



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.455

João Pessoa - Domingo, 22 de Novembro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000104

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 11/11/2009 17:10

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 97.0000551-8 EDILSON MALAQUIAS DE MORAES SANTOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x EDILSON MALAQUIAS DE MORAES SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. 2. Quanto ao pedido de cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios, existe nos autos demonstrativo atualizado do valor do débito; todavia, não houve o pagamento das custas complementares previstas na Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, posto a guia "DARF" (fl. 317) não foi autenticada. 3. Determino ao(a)s credor(a)(es) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie(m) o pagamento da diferença de custas, calculada com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a)s credor(a)(s) advertido(a)(s), desde já, que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 4. O recebimento da impugnação apresentada pela CEF (fls. 322/332), será decidida após o decurso do prazo concedido no item anterior.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 2009.82.00.007231-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS) x MARIA DE LOURDES GOIS DE ALBUQUERQUE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA x MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 95.0001769-5 CARLOS ALBERTO RIBEIRO AMORIM (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x CARLOS ALBERTO RIBEIRO AMORIM x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...8. Isto posto, com fundamento nos arts. 158, parágrafo único, e 794, I, ambos do CPC, e na LC nº 110/2001, art. 7º, homologo a transação havida entre CARLOS ALBERTO RIBEIRO AMORIM e a CEF (fls. 279) para que produza seus jurídicos e legais efeitos, declarando satisfeita a obrigação de fazer. 9. Atente a Secretaria para o cumprimento do item 17 da decisão (fls. 269). 10. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

4 - 95.0001999-0 GENICE CARNEIRO LEAL DE NOVAES (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x GENICE CARNEIRO LEAL DE NOVAES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 475-R e 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação de pagar (honorários advocatícios - fls. 296), declarando extinto o presente feito. 6. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

5 - 95.0002673-2 JOSE DA GUIA CARNEIRO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x JOSE DA GUIA CARNEIRO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, VI, c/c o art. 598, reconheço, de ofício, a ausência de interesse processual para prosseguimento da execução dos honorários advocatícios e declaro a inexigibilidade do título executivo judicial nessa parte, tendo em vista que o

valor exequendo foi pago voluntariamente pela CEF, em virtude de acordo administrativo. 7. Em face da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios e tendo havido extinção da obrigação de fazer, impõe-se o arquivamento dos autos, pois se encontram encerradas as fases cognitiva e executiva nesta instância. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição

6 - 96.0001385-3 ANSELMO SIMOES JUNIOR E OUTROS (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x ANSELMO SIMOES JUNIOR E OUTROS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...10. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de ANSELMO SIMOES JUNIOR, ASTROLABIO GABRIEL DA SILVA, EDITE MORORO FRANCA e EDSON PEREIRA DE CASTILHO E, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 11. A liberação do(s) valor(es) depositados nas contas vinculadas ao FGTS deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 12. Quanto ao pedido de cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios, existe nos autos demonstrativo atualizado do valor do débito; todavia, não houve o pagamento das custas complementares previstas na Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 13. Determino ao(a)s advogado dos AA.(a)(es) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie(m) o pagamento da diferença de custas, calculada com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a)(s) credor(a)(s) advertido(a)(s), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 14. O recebimento da impugnação oposta pela CEF (fls. 555/561) à execução dos honorários será apreciado após o decurso do prazo concedido no item anterior. 15. Após o decurso do prazo concedido no item supra, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. 16. Intime-me, por mandado, o advogado dos AA, conforme itens 12/13-supra. 17. O feito prossigue em relação aos honorários advocatícios, conforme itens 13/14 supra.

7 - 98.0002917-6 SEVERINO DO RAMO VALENTIM E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO, CRISTIANE RAFAEL SETIMI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ...9. Isto posto, declaro extinto o presente feito (juros progressivos), em face da falta de interesse processual dos AA. SEVERINO DO RAMO VALENTIM, MARIA DO CARMO VALENTIM, SIMONE MOISES VALENTIM, SEVERINA DO RAMO VALENTIM, JOAQUIM DE ASSIS VALENTIM, JERUSA MOISES VALENTIM, MARIA DA CONCEIÇÃO VALENTIM, DAVI PESSOA VALENTIM, ANILDO PESSOA VALENTIM e JOELSE MOISES VALENTIM (herdeiros do falecido trabalhador MOISES LUIZ VALENTIM) no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença. 10. A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)s credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 11. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)s credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 12. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)s credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara. 13. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 14. Havendo necessidade de recolhimento ou complementação das custas processuais, decorrido o prazo legal sem que tenha havido a adoção das providências necessárias, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 15. O feito prossigue apenas em relação aos honorários advocatícios, conforme itens 10/14-supra.

8 - 2000.82.00.008853-3 JAILTON PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x EDNA ARAGAO E OUTRO x JAILTON PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO

DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, VI, c/c o art. 598, reconheço, de ofício, a ausência de interesse processual para prosseguimento da execução dos honorários advocatícios e declaro a inexigibilidade do título executivo judicial nessa parte, tendo em vista que o valor exequendo foi pago voluntariamente pela CEF, em virtude de acordo administrativo. 7. Em face da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios e tendo havido extinção da obrigação de fazer, impõe-se o arquivamento dos autos, pois se encontram encerradas as fases cognitiva e executiva nesta instância. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição

9 - 2001.82.00.007599-3 JOSE RODRIGUES DE SOUZA FILHO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x JOSE RODRIGUES DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...9. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 10. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 11. Ao Distribuidor para correções quanto à grafia do nome do A. JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, escrito equivocadamente como José Rodrigues de Souza Filho. 12. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

10 - 2009.82.00.008327-7 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, LUIZ MONTEIRO VARAS) x MUNICÍPIO DO CONDE (PREFEITURA MUNICIPAL) (Adv. SEM ADVOGADO). O(A) EXEQUENTE EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT requereu (fls. 25) a desistência da execução. 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

11 - 2008.82.00.003610-6 JOAO ANTONIO DE SOUZA (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2- Recebo a apelação (fls. 70/79) apenas no efeito devolutivo. 3- Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

12 - 2009.82.00.006250-0 MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA-PB (Adv. BERNARDO VIDAL, FÁBIO FREITAS TENÓRIO, JOSEVALDO AUGUSTO CASSIANO, MARCEL BURKHARDT COSTI, BIANCA ZANATTA, TARCIANNE FLÁVIA LOPES BASTOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Mantenho a decisão agravada (fls. 96/106) pelos seus próprios fundamentos.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 2007.82.00.003471-3 GERALDO MAJELA SOUTO BEZERRA (Adv. HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...43. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o(s) pedido(s) formulado(s) por GERALDO MAJELA SOUTO BEZERRA para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL ao pagamento da correção monetária resultante da incidência do índice de 20,36% (vinte inteiros e trinta e seis centésimos por cento) aos saldos das cadernetas de poupança nºs 0036.013.23458-1, 0037.013.51886-0, 0904.013.11248-4 e 0904.013.15768-2, existentes em janeiro/1989, nos valores históricos, respectivamente, de NCz\$ 3,60 (fls. 79 e 142), NCz\$ 4,23 (fls. 152), NCz\$ 50,54 (fls. 88 e 156) e de NCz\$ 656,91 (fls. 83), sendo esse percentual correspondente à diferença entre a atualização monetária aplicada pela CEF (22,36%) ao(s) saldo(s) de poupança e o índice devido referente ao IPC de janeiro/1989 (42,72%), devendo ser compensados eventuais pagamentos sob o mesmo título, por ocasião da liquidação. 44. O valor da condenação deverá ser acrescido de juros remuneratórios de 0,5% a. m., a contar da data de incidência do expurgo, bem como de correção monetária pelos índices aplicáveis aos depósitos de poupança até a data de citação; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros e a corre-

ção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 45. Honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem proporcionalmente distribuídos entre as partes, tendo em vista a sucumbência recíproca, nos termos do CPC, art. 21, cabendo ao(à)(s) advogado(a)(s) do(a) A. 1/7 (um sétimo) do montante dos honorários devidos, pois a parte adversa sucumbiu em apenas um do total de sete índices pedidos na inicial, atribuindo-se ao(s) advogado(s) da CEF os outros 6/7 (seis sétimos) dos honorários, tudo a ser apurado em liquidação do julgado; todavia, sendo o(a) A. beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita (fls. 95), a cobrança dessa verba, pela CEF, ficará subordinada à comprovação de que o(a) demandante dispõe de condições para arcar com o ônus da sucumbência, restando prescrita a obrigação no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/1950, art. 12. 46. Custas ex lege.

14 - 2007.82.00.004298-9 KIRLIENE SCHEYLA VIANA CHIANCA (Adv. CLAUDIO MARQUES PICCOLI, MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, JOSE ROCHA LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...38. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por KIRLIENE SCHEYLA VIANA CHIANCA contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, ficando revogada a multa imposta à R. CEF nestes autos (fls. 73, item 5). 39. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a) demandante beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessidade da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 40. Custas ex lege.

15 - 2007.82.00.004761-6 MARCIO AUGUSTO BASTOS LOPES (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO, GUSTAVO BRAGA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...9. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração opostos (fls. 158/160) por MÁRCIO AUGUSTO BASTOS LOPES, ficando mantida a sentença embargada (fls. 153/155) em todos os seus termos.

16 - 2008.82.00.006127-7 EMANUEL DE CASTRO PESSOA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MANUELA ZACCARA SABINO, PEDRO PIRES, REMULO BARBOSA GONZAGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...25. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 269, inc. I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido, com resolução de mérito, para condenar o R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a revisar as pensões por morte de ex-combatente marítimo dos AA. EMANUEL DE CASTRO PESSOA, JOSÉ DE CASTRO PESSOA e IRENE DE CASTRO PESSOA para equipará-las aos valores correspondentes aos proventos integrais equivalentes à categoria de Segundo Oficial de Máquina, mais o pagamento das diferenças vencidas e vincendas, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito; a partir daí, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; e a partir da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009 (DOU de 30/junho/2009), que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança, ressaltados os valores pagos administrativamente, que deverão ser compensados por ocasião da liquidação da sentença, e a prescrição. 26. Honorários advocatícios pelo R., conforme o CPC, artigo 20, parágrafo 4º, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). 27. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 28. Custas ex lege.

17 - 2008.82.00.008658-4 AGAMENON AUGUSTO FERREIRA (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...12. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, I, c/c o art. 295, I e parágrafo único, inciso I, acolho a preliminar de inépcia da petição inicial suscitada pela R. CEF e declaro extinto o processo sem resolução do mérito. 13. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. 14. Custas ex lege.

18 - 2008.82.00.008747-3 DOLORES PEREIRA SERAFIM (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...33. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o(s) pedido(s) formulado(s) por DOLORES PEREIRA SERAFIM para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL ao pagamento da correção monetária resultante da incidência do índice de 20,36% (vinte inteiros e trinta e seis centésimos por cento) ao saldo da caderneta de poupança nº 013.00122730-9 (Ag. CEF nº 0036), existente em janeiro/1989, no valor histórico de NCz\$ 506,77 (fls. 50), sendo esse percentual correspondente à diferença entre a atualização monetária aplicada pela CEF (22,36%) ao(s) saldo(s) de poupança e o índice devido referente ao IPC de janeiro/1989 (42,72%), devendo ser compensados eventuais pagamentos sob o mesmo título, por ocasião da liquidação. 34. O valor da condenação deverá ser acrescido de juros remuneratórios de 0,5% a. m., a contar da data de incidência do expurgo, bem como de correção monetária pelos índices aplicáveis aos depósitos de poupança até a data de citação; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 35. Honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem proporcionalmente distribuídos entre as partes, tendo em vista a sucumbência recíproca, nos termos do CPC, art. 21, cabendo ao(à)(s) advogado(a)(s) do(a) A. 1/5 (um quinto) do montante dos honorários devidos, pois a parte adversa sucumbiu em apenas um do total de cinco índices pedidos na inicial, atribuindo-se ao(s) advogado(s) da CEF os outros 4/5 (quatro quintos) dos honorários, tudo a ser apurado em liquidação do julgado; todavia, sendo o(a) A. beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita (fls. 24), a cobrança dessa verba, pela CEF, ficará subordinada à comprovação de que o(a) demandante dispõe de condições para arcar com o ônus da sucumbência, restando prescrita a obrigação no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/1950, art. 12. 36. Custas ex lege.

19 - 2008.82.00.008870-2 RUY RODRIGUES DE LUNA (Adv. JOSE ROCHA LUCENA, MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA, CLAUDIO MARQUES PICCOLI, SUELEN ROSSANEZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...32. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o(s) pedido(s) formulado(s) por RUY RODRIGUES DE LUNA para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL ao pagamento do valor da correção monetária resultante da incidência do índice de 20,36% (vinte inteiros e trinta e seis centésimos por cento) ao saldo da caderneta de poupança nº 013.13175-8 (Ag. CEF nº 0036), existente em janeiro/1989, no valor histórico de NCz\$ 1.928,84 (fls. 17 e 62), sendo esse percentual correspondente à diferença entre a atualização monetária aplicada pela CEF (22,36%) ao(s) saldo(s) de poupança e o índice devido referente ao IPC de janeiro/1989 (42,72%), devendo ser compensados eventuais pagamentos sob o mesmo título, por ocasião da liquidação. 33. O valor da condenação deverá ser acrescido de juros remuneratórios de 0,5% a. m., a contar da data de incidência do expurgo, bem como de correção monetária pelos índices aplicáveis aos depósitos de poupança até a data de citação; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 34. Honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem proporcionalmente distribuídos entre as partes, tendo em vista a sucumbência recíproca, nos termos do CPC, art. 21, cabendo ao(à)(s) advogado(a)(s) do(a) A. 1/4 (um quarto) do montante dos honorários devidos, pois a parte adversa sucumbiu em apenas um do total de quatro índices pedidos na inicial, atribuindo-se ao(s) advogado(s) da CEF os outros 3/4 (três quartos) dos honorários, tudo a ser apurado em liquidação do julgado; todavia, sendo o(a) A. beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita (fls. 59), a cobrança dessa verba, pela CEF, ficará subordinada à comprovação de que o(a) demandante dispõe de condições para arcar com o ônus da sucumbência, restando prescrita a obrigação no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/1950, art. 12. 35. Custas ex lege.

20 - 2008.82.00.009452-0 FRANBERTI BATISTA GOMES (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...19. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 13.12.1978; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial pelo(a) A. FRANBERTI BATISTA GOMES, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada "optante" no período da vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), convido ressaltar que embora o autor tenha efetuado opção "retroativa a 01/01/1967", a retroação prevista pela Lei nº 5.958/73, deveria, para ser juridicamente válida, ter sido exercida enquanto vigente esse diploma legal, ou seja, antes da publicação da Lei nº 8.036/90 (DOU 14.05.1990), sendo que no caso do autor essa opção somente ocorreu em 02.09.1992, como se verifica da declaração de opção (fls. 25). 20. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face do disposto na Lei nº 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. 21. Custas ex lege.

21 - 2008.82.00.009859-8 SEVERINO DE CARVALHO (Adv. MAURICIO MARQUES DE LUCENA,

WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, ALUISIO DE CARVALHO NETO, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...10. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 11. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. 12. Custas ex lege.

22 - 2008.82.00.009874-4 JOSE VIRGINIO DO NASCIMENTO (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...15. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial pelo(a) A. JOSE VIRGINIO DO NASCIMENTO e extingo o processo com resolução do mérito, haja vista a impossibilidade material de recomposição de conta/saldo inexistente nos períodos de incidência dos planos Verão(jan/90) e Collor (abr/90). 16. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. 17. Custas ex lege.

23 - 2008.82.00.009877-0 JOSE SEVERINO REIS (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...8. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 9. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. 10. Custas ex lege.

24 - 2008.82.00.009889-6 FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...17. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, acolho parcialmente o pedido deduzido na inicial, com resolução do mérito da causa, para condenar a R. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF a aplicar os índices de 42,72% (janeiro/1989-Plano Verão) e 44,80% (abril/1990-Plano Collor I) ao saldo da(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do(a) A. FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO, descontando-se eventuais créditos com base nos mesmos títulos, acrescidos de juros de mora e de correção monetária, na forma especificada anteriormente; por conseguinte, ficam rejeitados os demais pedidos, por falta de amparo legal. 18. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face do disposto na Lei nº 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 19. Custas ex lege.

25 - 2008.82.00.009963-3 JOSEMAR BELIZÁRIO DA PAZ (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...8. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 9. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. 10. Custas ex lege. 11. Ao Distribuidor para correção do objeto do pedido, fazendo constar "Atualização de conta do FGTS", e não "Juros Progressivos"

26 - 2008.82.00.010022-2 IDELZUITE VERAS DE MACEDO (Adv. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, MAXWELL DA SILVA ARAÚJO, ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE, FABIANA DE SALLES LEANDRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...37. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o(s) pedido(s) formulado(s) por IDELZUITE VERAS DE MACEDO para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL ao pagamento da correção monetária resultante da incidência do índice de 20,36% (vinte inteiros e trinta e seis centésimos por cento) aos saldos das cadernetas de poupança nºs 013.14692-5 (Ag. CEF nº 0036) e 0037.013.09295-2 (Ag. CEF nº 0037), existentes em janeiro/1989, nos valores históricos, respectivamente, de NCz\$ 122,15 (fls. 67) e de NCz\$ 750,09 (fls. 74), sendo esse percentual correspondente à diferença entre a atualização monetária aplicada pela CEF (22,36%) ao(s) saldo(s) de poupança e o índice devido referente ao IPC de janeiro/1989 (42,72%), devendo ser compensados eventuais pagamentos sob o mesmo título, por ocasião da liquidação. 38. O valor da condenação deverá ser acrescido de juros remuneratórios de 0,5% a. m., a contar da data de incidência do expurgo, bem como de correção monetária pelos índices aplicáveis aos depósitos de poupança até a data de citação; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 39. Honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a serem proporcionalmente distribuídos entre as partes, tendo em vista a sucumbência recíproca, nos termos do CPC, art. 21, cabendo ao(à)(s) advogado(a)(s) do(a) A. 1/6 (um sexto) do montante dos honorários devidos, pois a parte adversa sucumbiu em apenas um do total de seis índices pedidos na inicial, atribuindo-se ao(s) advogado(s) da CEF os outros 5/6 (cinco sextos) dos honorários, tudo a ser apurado em liquidação do julgado; todavia, sendo o(a) A. beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita (fls. 40), a cobrança dessa verba, pela CEF, ficará subordinada à comprovação de que o(a) demandante dispõe de condições para arcar com o ônus da sucumbência, restando prescrita a obrigação no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/1950, art. 12. 40. Custas ex lege.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 11/11/2009 17:10

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

27 - 91.0004097-5 PAULO SIMOES MONTENEGRO E OUTROS (Adv. ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO, JARI DIAS DA COSTA, HELOISA HELENA GOMES) x UNIÃO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). ... 3- ...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

28 - 95.0007152-5 ANTONIO ALMEIDA DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ... 3-...vista às partes (informações da contadoria). 4-Prazo de 05 (cinco) dias.

29 - 2004.82.00.007552-0 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DA UFPB- ASIP (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x ANA MARIA SILVA MARTINS (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Em face da certidão supra, chamo o feito à ordem para anular o despacho (fls. 286) e, em consequência, a intimação da UFPB (fls. 286 vs.). 3- Defiro a habilitação (fls. 284). 4- À Distribuição para anotações. 5- Em cumprimento à decisão proferida pelo Eg. TRF da 5ª Região na MCPL 2243 - PB (fls. 289/295) suspendo esta execução até ulterior determinação daquela Corte.

30 - 2007.82.00.010776-5 ANTONIO TAVARES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Trata-se de execução de obrigação de pagar, objeto do desmembramento da Ação Ordinária nº 97.0005758-1, promovida pelo SINTSERF contra a FUNASA, em favor dos substituídos processuais. 3. A R. FUNASA foi citada (CPC, art. 64), opôs embargos à execução, rejeitados liminarmente (fls. 83/84), com trânsito em julgado (fls. 85). 4. A Secretária da Vara informou (fls. 75 e 86) que os advogados Sérgio Ricardo Alves Barbosa, Ricardo Figueiredo Moreira e Caius Marcellus de Araújo Lacerda atuaram como patronos do Sindicato Autor (SINTSERF/PB) nos autos da Ação Principal (Proc. Nº 97.0005758-1) durante toda a fase de conhecimento. 5. Ante o exposto, determino que, por ocasião da expedição da RPV, sejam incluídos como beneficiários da verba sucumbencial os advogados Sérgio Ricardo Alves Barbosa, Ricardo Figueiredo Moreira e Caius Marcellus de Araújo Lacerda atuaram como patronos do Sindicato Autor (SINTSERF/PB) nos autos da Ação Principal (Proc. Nº 97.0005758-1) durante toda a fase de conhecimento. 6. Defiro o pedido de dedução de honorários contratuais formulado pela advogada Verônica Leite Albuquerque de Brito (fls. 67) por constar das procurações (fls. 21, 28, 35, 42 e 50) o compromisso expresso dos Exequentes. 7. Quanto ao pedido de reserva de honorários contratuais (fls. 70/72 e 78/81), indefiro-os, tendo em vista que os requerentes não trouxeram aos autos os respectivos contratos firmados entre as partes

31 - 2007.82.00.010783-2 ANTONIO DAS NEVES SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Trata-se de execução de obrigação de pagar, objeto do desmembramento da Ação Ordinária nº 97.0005758-1, promovida pelo SINTSERF contra a FUNASA, em favor dos substituídos processuais. 3. A R. FUNASA foi citada (CPC, art. 730), opôs embargos à execução, julgados procedentes (fls. 85/87), com trânsito em julgado (fls. 88). 4. A Secretária da Vara informou (fls. 92) que os advogados Sérgio Ricardo Alves Barbosa, Ricardo Figueiredo Moreira e Caius Marcellus de Araújo Lacerda atuaram como patronos do Sindicato Autor (SINTSERF/PB) nos autos da Ação Principal (Proc. Nº 97.0005758-1) durante toda a fase de conhecimento. 5. Ante o exposto, determino que, por ocasião da expedição da RPV, sejam incluídos como beneficiários da verba sucumbencial os advogados Sérgio Ricardo Alves Barbosa, Ricardo Figueiredo Moreira e Caius Marcellus de Araújo Lacerda, em cotas partes iguais, pelas razões expostas no item anterior. 6. Defiro o pedido de dedução de honorários contratuais formulado pela advogada Verônica Leite Albuquerque de Brito (fls. 70) por constar das procurações (fls. 22, 27, 35, 44 e 32) o compromisso expresso dos Exequentes. 7. Quanto ao pedido de reserva de honorários contratuais (fls. 73/75 e 79/82), indefiro-os, tendo em vista que os requerentes não trouxeram aos autos os respectivos contratos firmados entre as partes. 8. Ao Distribuidor para anotações cartorárias, quanto ao substabelecimento (fls. 71)...

32 - 2007.82.00.010790-0 CELIO MARIO FERREIRA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Trata-se de execução de obrigação de pagar, objeto do desmembramento da Ação Ordinária nº 97.0005758-1, promovida pelo SINTSERF contra a FUNASA, em favor dos substituídos processuais. 3. A R. FUNASA foi citada (CPC, art. 730), não opôs embargos à execução, mas apresentou impugnação (fls. 70/200) aos cálculos do exequentes. 4. A contadoria do Juízo elaborou nova conta (fls. 244/270), com a qual concordou a R. FUNASA (fls. 272/274), mas não houve manifestação dos exequentes, conforme certidão (fls.275). 4. A Secretária da Vara informou (fls. 214 e 222) que os advogados Sérgio Ricardo Alves Barbosa, Ricardo Figueiredo Moreira e Caius Marcellus de Araújo Lacerda atuaram como patronos do Sindicato Autor (SINTSERF/PB) nos autos da Ação Principal (Proc. Nº 97.0005758-1) durante toda a fase

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail:diariodajustica@aurio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

de conhecimento. 5. Ante o exposto, determino que, por ocasião da expedição da RPV, sejam incluídos como beneficiários da verba sucumbencial os advogados Sérgio Ricardo Alves Barbosa, Ricardo Figueiredo Moreira e Caius Marcellus de Araújo Lacerda, em cotas partes iguais, pelas razões expostas no item anterior. 6. Defiro o pedido de dedução de honorários contratuais formulado pela advogada Verônica Leite Albuquerque de Brito (fls. 206) por constar das procurações (fls. 22, 37, 47 e 54) o compromisso expresso dos Exequentes. 7. Quanto ao pedido de reserva de honorários contratuais (fls. 209/211 e 217/220), indefiro-os, tendo em vista que os requerentes não trouxeram aos autos os respectivos contratos firmados entre as partes...

33 - 2007.82.00.010796-0 EDIMILSON GOMES DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Trata-se de execução de obrigação de pagar, objeto do desmembramento da Ação Ordinária nº 97.0005758-1, promovida pelo SINTSERF contra a FUNASA, em favor dos substituídos processuais. 3. A R. FUNASA foi citada (CPC, art. 730), após embargos à execução, julgados procedentes (fls. 82/84), com trânsito em julgado (fls. 85). 4. A Secretaria da Vara informou (fls. 89) que os advogados Sérgio Ricardo Alves Barbosa, Ricardo Figueiredo Moreira e Caius Marcellus de Araújo Lacerda atuaram como patronos do Sindicato Autor (SINTSERF/PB) nos autos da Ação Principal (Proc. Nº 97.0005758-1) durante toda a fase de conhecimento. 5. Ante o exposto, determino que, por ocasião da expedição da RPV, sejam incluídos como beneficiários da verba sucumbencial os advogados Sérgio Ricardo Alves Barbosa, Ricardo Figueiredo Moreira e Caius Marcellus de Araújo Lacerda, em cotas partes iguais, pelas razões expostas no item anterior. 6. Defiro o pedido de dedução de honorários contratuais formulado pela advogada Verônica Leite Albuquerque de Brito (fls. 67) por constar das procurações (fls. 21, 28, 35, 42 e 49) o compromisso expresso dos Exequentes. 7. Quanto ao pedido de reserva de honorários contratuais (fls. 70/72 e 76/79), indefiro-os, tendo em vista que os requerentes não trouxeram aos autos os respectivos contratos firmados entre as partes. 8. Ao Distribuidor para anotações cartorárias, quanto ao substabelecimento (fls. 68)...

34 - 2007.82.00.010797-2 CLARA ROSA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Trata-se de execução de obrigação de pagar, objeto do desmembramento da Ação Ordinária nº 97.0005758-1, promovida pelo SINTSERF contra a FUNASA, em favor dos substituídos processuais. 3. A R. FUNASA foi citada (CPC, art. 730), após embargos à execução, julgados procedentes (fls. 85/87), com trânsito em julgado (fls. 88). 4. A Secretaria da Vara informou (fls. 91) que os advogados Sérgio Ricardo Alves Barbosa, Ricardo Figueiredo Moreira e Caius Marcellus de Araújo Lacerda atuaram como patronos do Sindicato Autor (SINTSERF/PB) nos autos da Ação Principal (Proc. Nº 97.0005758-1) durante toda a fase de conhecimento. 5. Ante o exposto, determino que, por ocasião da expedição da RPV, sejam incluídos como beneficiários da verba sucumbencial os advogados Sérgio Ricardo Alves Barbosa, Ricardo Figueiredo Moreira e Caius Marcellus de Araújo Lacerda, em cotas partes iguais, pelas razões expostas no item anterior. 6. Defiro o pedido de dedução de honorários contratuais formulado pela advogada Verônica Leite Albuquerque de Brito (fls. 73) por constar das procurações (fls. 21, 28, 35, 43 e 50) o compromisso expresso dos Exequentes. 7. Quanto ao pedido de reserva de honorários contratuais (fls. 67/69 e 79/82), indefiro-os, tendo em vista que os requerentes não trouxeram aos autos os respectivos contratos firmados entre as partes. 8. Ao Distribuidor para anotações cartorárias, quanto ao substabelecimento (fls. 74)...

35 - 2007.82.00.010798-4 ANTONIO PAULO ARAUJO UCHOA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Trata-se de execução de obrigação de pagar, objeto do desmembramento da Ação Ordinária nº 97.0005758-1, promovida pelo SINTSERF contra a FUNASA, em favor dos substituídos processuais. 3. A R. FUNASA foi citada (CPC, art. 730), após embargos à execução, julgados procedentes (fls. 87/89), com trânsito em julgado (fls. 90). 4. A Secretaria da Vara informou (fls. 94) que os advogados Sérgio Ricardo Alves Barbosa, Ricardo Figueiredo Moreira e Caius Marcellus de Araújo Lacerda atuaram como patronos do Sindicato Autor (SINTSERF/PB) nos autos da Ação Principal (Proc. Nº 97.0005758-1) durante toda a fase de conhecimento. 5. Ante o exposto, determino que, por ocasião da expedição da RPV, sejam incluídos como beneficiários da verba sucumbencial os advogados Sérgio Ricardo Alves Barbosa, Ricardo Figueiredo Moreira e Caius Marcellus de Araújo Lacerda, em cotas partes iguais, pelas razões expostas no item anterior. 6. Defiro o pedido de dedução de honorários contratuais formulado pela advogada Verônica Leite Albuquerque de Brito (fls. 72) por constar das procurações (fls. 22, 30, 38, 45 e 54) o compromisso expresso dos Exequentes. 7. Quanto ao pedido de reserva de honorários contratuais (fls. 75/77 e 81/84), indefiro-os, tendo em vista que os requerentes não trouxeram aos autos os respectivos contratos firmados entre as partes. 8. Ao Distribuidor para anotações cartorárias, quanto ao substabelecimento (fls. 73)...

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

36 - 2008.82.00.002741-5 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ... 3-...vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias (informações da contadoria).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

37 - 98.0004764-6 MARIA DAS MERCES DOS SANTOS (Adv. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, ARDSON SOARES PIMENTEL) x FUNDACAO NA-

CIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). ... 3-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

38 - 2001.82.00.006104-0 JOSE RENATO DA SILVA (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). ... 10.- Ante o exposto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, rejeito a impugnação apresentada pelo executado às fls. 157/164, por ausência de pressuposto processual, consistente na falta de garantia da execução...

39 - 2002.82.00.008030-0 FRANCISCA DE FATIMA LOBO PORTO (Adv. DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). ... 3-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

40 - 2007.82.00.005019-6 GERUSA DE ARAUJO SILVA BERNAOLA E OUTROS (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, MIRIAM PALMEIRA SOBRAL, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 2- Desentranhe-se a impugnação (fls. 101/104) juntando-a ao processo pertinente. 3- Vista à parte autora sobre a petição e documentos (fls. 89/99) da CEF.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

41 - 2007.82.00.002383-1 MARIA EUNICE SAMPAIO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo réu (fls. 64/71), no prazo de 05 (cinco) dias.

42 - 2008.82.00.003184-4 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. IJAI NOBREGA DE LIMA) x MARCOS ANTONIO FARIAS DE PAIVA (Adv. GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

43 - 2009.82.00.000444-4 PRISCILA CARVALHO DE ALMEIDA (Adv. IVISON SHELTON LOPES DUARTE, FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR, INALDO CESAR DANTAS DA COSTA) x COORDENADORA DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Recebo a apelação da UFPB (fls.75/151) apenas no efeito devolutivo. 3-Intime-se o recorrido, ora impetrante, para as contra-razões, bem como para ciência da sentença (fls.66/71). 4-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

44 - 98.0008200-0 JOSE WALTER RABELO DIAS E OUTRO (Adv. IZOMAR BARBOSA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILLO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)).4-Vista ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 11/11/2009 17:10

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

45 - 98.0002483-2 JOSEFA VICENTE FERREIRA (Adv. VALTER DE MELO) x JOSEFA VICENTE FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 28, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)(s) sobre o(s) depósito(s) dos valores do(a)(s) RPV(s)/Precatório(s) expedida(o)(s) (fls.), referente ao pagamento do débito executando, em relação ao valor principal/honorários advocatícios da sucumbência, bem assim, sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

46 - 98.0008170-4 JOSE TOMAZ DE AQUINO E OUTROS (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO) x JOSE TOMAZ DE AQUINO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 28, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)(s) sobre o(s) depósito(s) dos valores do(a)(s) RPV(s)/Precatório(s) expedida(o)(s) (fls.), referente ao pagamento do débito executando, em relação ao valor principal/honorários advocatícios da sucumbência, bem assim, sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

47 - 99.0012449-9 MARIA FELICIA RAMOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 28, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)(s) sobre o(s) depósito(s) dos valores do(a)(s) RPV(s)/Precatório(s) expedida(o)(s) (fls.), referente ao pagamento do débito executando, em relação ao valor principal/honorá-

rios advocatícios da sucumbência, bem assim, sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

48 - 2000.82.00.003034-8 JOSÉ BONIFÁCIO FELIX BARBOSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 28, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)(s) sobre o(s) depósito(s) dos valores do(a)(s) RPV(s)/Precatório(s) expedida(o)(s) (fls.), referente ao pagamento do débito executando, em relação ao valor principal/honorários advocatícios da sucumbência, bem assim, sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

49 - 2000.82.00.010126-4 MARIA NILDA COSTA DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 28, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)(s) sobre o(s) depósito(s) dos valores do(a)(s) RPV(s)/Precatório(s) expedida(o)(s) (fls.), referente ao pagamento do débito executando, em relação ao valor principal/honorários advocatícios da sucumbência, bem assim, sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

50 - 2001.82.00.003195-3 MARIUZA LADISLAU BEZERRA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES V. MONTENEGRO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 28, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)(s) sobre o(s) depósito(s) dos valores do(a)(s) RPV(s)/Precatório(s) expedida(o)(s) (fls.), referente ao pagamento do débito executando, em relação ao valor principal/honorários advocatícios da sucumbência, bem assim, sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

51 - 2002.82.00.007661-8 HAMILTON LIMA SOARES (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 28, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)(s) sobre o(s) depósito(s) dos valores do(a)(s) RPV(s)/Precatório(s) expedida(o)(s) (fls.), referente ao pagamento do débito executando, em relação ao valor principal/honorários advocatícios da sucumbência, bem assim, sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

52 - 2004.82.00.007859-4 SEBASTIAO VICTOR DIAS (Adv. CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA, PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 28, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)(s) sobre o(s) depósito(s) dos valores do(a)(s) RPV(s)/Precatório(s) expedida(o)(s) (fls.), referente ao pagamento do débito executando, em relação ao valor principal/honorários advocatícios da sucumbência, bem assim, sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

53 - 2004.82.00.009732-1 JOSE ERNESTO NETO (Adv. WALDEMAR FIRMINO DO NASCIMENTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUIZO SILVA DE LUCENA). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 28, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)(s) sobre o(s) depósito(s) dos valores do(a)(s) RPV(s)/Precatório(s) expedida(o)(s) (fls.), referente ao pagamento do débito executando, em relação ao valor principal/honorários advocatícios da sucumbência, bem assim, sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

54 - 2006.82.00.002895-2 ENILCIO MEIRA DOS SANTOS (Adv. ANTONIO NILSON PEREIRA DA SILVA, ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO E OUTROS). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 28, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)(s) sobre o(s) depósito(s) dos valores do(a)(s) RPV(s)/Precatório(s) expedida(o)(s) (fls.), referente ao pagamento do débito executando, em relação ao valor principal/honorários advocatícios da sucumbência, bem assim, sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

55 - 2006.82.00.006801-9 LUCCA ANDRADE TEIXEIRA DE CARVALHO, REPRESENTADO POR SUA GENITORA KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES (Adv. KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES, EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO, HERCIO LEITE NOBREGA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x LARISSA MARIA MAIA RICARTE (Adv. SEM ADVOGADO). ... 6-...intimem-se as partes do inteiro teor da RPV a ser expedida nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 7- Prazo: 05 (cinco) dias. 8- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

56 - 2007.82.00.009654-8 MARCOS LUIZ FELIPE DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 10. Vista às partes sobre a RPV expedido, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da Resolução nº 559/200 do CJF. 11. Após, remeta-se a RPV ao TRF/5ª Região.

57 - 2007.82.00.009831-4 ERMANO CAETANO DE SOUSA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 10. Vista às partes sobre a RPV expedido, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da Resolução nº 559/200 do CJF. 11. Após, remeta-se a RPV ao TRF/5ª Região.

58 - 2008.82.00.001263-1 ALCIDES ALVES FEITOSA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 10. Vista às partes sobre a RPV expedido, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da Resolução nº 559/200 do CJF. 11. Após, remeta-se a RPV ao TRF/5ª Região.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

59 - 95.0002062-9 GILDA DE VASCONCELOS MACDONALD (Adv. UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHAO, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x GILDA DE VASCONCELOS MACDONALD (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 320/322) apresentada pela CEF.

60 - 99.0002659-4 MARIANO MARCELINO DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 28, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)(s) sobre o(s) depósito(s) dos valores do(a)(s) RPV(s)/Precatório(s) expedida(o)(s) (fls.), referente ao pagamento do débito executando, em relação ao valor principal/honorários advocatícios da sucumbência, bem assim, sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

61 - 99.0007695-8 JOSE ALEXANDRE DE BRITO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 28, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)(s) sobre o(s) depósito(s) dos valores do(a)(s) RPV(s)/Precatório(s) expedida(o)(s) (fls.), referente ao pagamento do débito executando, em relação ao valor principal/honorários advocatícios da sucumbência, bem assim, sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

62 - 2000.82.00.010802-7 EMPRESA DE TRANSPORTES MANDACARUENSE LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, HENRIQUE ANDRADE GUERRA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 28, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)(s) sobre o(s) depósito(s) dos valores do(a)(s) RPV(s)/Precatório(s) expedida(o)(s) (fls.), referente ao pagamento do débito executando, em relação ao valor principal/honorários advocatícios da sucumbência, bem assim, sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

63 - 2004.82.00.008001-1 FRANCISCO GOMES ASFURI (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 28, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)(s) sobre o(s) depósito(s) dos valores do(a)(s) RPV(s)/Precatório(s) expedida(o)(s) (fls.), referente ao pagamento do débito executando, em relação ao valor principal/honorários advocatícios da sucumbência, bem assim, sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

64 - 2005.82.00.012877-2 EDUARDO SÉRGIO CABRAL DE LIMA (Adv. EDUARDO SÉRGIO CABRAL DE LIMA, JULIANA CABRAL DE LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 28, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)(s) sobre o(s) depósito(s) dos valores do(a)(s) RPV(s)/Precatório(s) expedida(o)(s) (fls.), referente ao pagamento do débito executando, em relação ao valor principal/honorários advocatícios da sucumbência, bem assim, sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

65 - 2007.82.00.009307-9 EDVALDO ROCHA DE VASCONCELOS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). ... 10. Vista às partes sobre a RPV expedido, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da Resolução nº 559/200 do CJF. 11. Após, remeta-se a RPV ao TRF/5ª Região.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

66 - 2004.82.00.005410-3 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA/PB (Adv. WALDEMIR F. DE AZEVEDO, WALTER DE AGRA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista ao Município de João Pessoa sobre a (s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pela parte autora (fls. 257/258).

67 - 2008.82.00.010196-2 TEREZINHA NOGUEIRA CAMPOS BISERRA (Adv. ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, MARIA EMILIA GUIMARAES ARARUNA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2- Recebo a apelação (fls. 59/74) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3- Vista à parte autora para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, Art. 518). 4- Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

Total Intimação : 67
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO-27
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-4

ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-30,58
 ALUIZIO DE CARVALHO NETO-21,22,23,24,25
 ALUIZO SILVA DE LUCENA-53
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2
 ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA-67
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-3,4
 ANTONIO ANIZIO NETO-46
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-27
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-54
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-8,9
 ANTONIO NILSON PEREIRA DA SILVA-54
 ARDSON SOARES PIMENTEL-37
 ASCIONE ALENCAR CARDOSO-66
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-8
 BERILO RAMOS BORBA-38
 BERNARDO VIDAL-12
 BIANCA ZANATTA-12
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO E OUTROS-54
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-49
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-14
 CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA-52
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-63
 CICERO GUEDES RODRIGUES-1,18
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-41
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-14,19
 CRISTIANE RAFAEL SETIMI-7
 DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE-39
 DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-11
 EDSON BATISTA DE SOUZA-47,48
 EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA-64
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-38
 ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE-26
 EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO-55
 FABIANA DE SALLES LEANDRO-26
 FÁBIO FREITAS TENÓRIO-12
 FABIO ROMERO DE CARVALHO-15
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-1
 FENELON MEDEIROS FILHO-29
 FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR-43
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-9,11,13,18,19,26,67
 GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA-42
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-30,31,32,33,34,
 35,56,57,58,65
 GUSTAVO BRAGA LOPES-15
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-
 1,5,6,49,59
 HEITOR CABRAL DA SILVA-1,18
 HELOISA HELENA GOMES-27
 HENRIQUE ANDRADE GUERRA-62
 HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE
 ALBUQUERQUE-13
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-49
 HERCIO LEITE NOBREGA FILHO-55
 IBER CÂMARA DE OLIVEIRA-28
 IJAI NOBREGA DE LIMA-42
 INALDO CESAR DANTAS DA COSTA-43
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-36
 IVISON SHELDON LOPES DUARTE-43
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2
 IZAMER BARBOSA DA SILVA-44
 JANE MARY DA COSTA LIMA-1
 JARI DIAS DA COSTA-27
 JEAN CÂMARA DE OLIVEIRA-28
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-3,4
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-44
 JOSE ARAUJO FILHO-28
 JOSE CÂMARA DE OLIVEIRA-28
 JOSE CHAVES CORIOLANO-6
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-20
 JOSE HELIO DE LUCENA-40
 JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-40
 JOSE MARIA MAIA FREITAS-2
 JOSE ROCHA LUCENA-14,19
 JOSEFA INES DE SOUZA-60,61
 JOSEVALDO AUGUSTO CASSIANO-12
 JULIANA CABRAL DE LIMA-64
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-7
 JURANDIR PEREIRA & MARTINS ADVOGADOS
 ASSOCIADOS S/C-2
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,41,50
 KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES-55
 KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA
 GUEDES-11
 LAVOISIER NUNES DE CASTRO-17
 LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS-21,22,23,24,25
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-15,40
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-9
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-49
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4,59
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-65
 LUIZ MONTEIRO VARAS-10
 MANUELA ZACCARA SABINO-16
 MARCEL BURKHARDT COSTI-12
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-47,48
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-5,7,44
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-6
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-8,16,59
 MARIA DAS DORES V. MONTENEGRO-50
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-
 45,48,60,61
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-41
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-62
 MARIA EMILIA GUIMARAES ARARUNA-67
 MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-17,37
 MARIA FERREIRA DE SA-46
 MARIA JOSE DA SILVA-66
 MARILENE DE SOUZA LIMA-1
 MARIO GOMES DE LUCENA-39
 MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-11
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-21,22,23,24,25
 MAXWELL DA SILVA ARAUJO-26
 MIRIAM PALMEIRA SOBRAL-40
 MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-
 14,19
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-29,56
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-5,8
 NAYANNA MORAIS DIAS-21,22,23,24,25
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-7
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-10
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-63
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-10,66
 PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA-52
 PEDRO PIRES-16
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-66
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-46
 REMULO BARBOSA GONZAGA-16
 RENILDA LUNA E SILVA-37
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-38
 ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS-26
 RONALDO INACIO DE SOUSA-62
 ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-36
 ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-40
 SEM ADVOGADO-10,55

SEM PROCURADOR-12,16,29,30,31,32,33,34,35,
 43,47,52,55,56,57,58,64
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-3
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-51
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-51
 SUELEN ROSSANEZ-19
 TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVE-
 DO-17
 TARCIANNE FLÁVIA LOPES BASTOS-12
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-
 14,17,20,21,22,23,24,25
 THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA-67
 UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-59
 VALTER DE MELO-45,49
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-1,18
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-
 30,31,32,33,34,35,56,57,58,65
 WALDEMAR FIRMINO DO NASCIMENTO-53
 WALDEMIR F. DE AZEVEDO-66
 WALTER DE AGRÁ JUNIOR-66
 WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-21,22,23,24,25
 WILD PIRES MEIRA-63
 YANKO CYRILHO-44
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-30,31,32,33,34,
 35,56,57,58,65

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480, 4º
ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA
 FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO
 ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO COR-
 REIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 240/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 20.11.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2009.82.003226-9 – AÇÃO PENAL –
 CLS 240
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGA-
 LHÃES COSTA
 RÉUS: **WILSON FERREIRA DA SILVA e THIAGO**
JERÔNIMO DE LIMA
 ADVOGADOS: ALUIZIO NUNES DE LUCENA, OAB/
 PB 6.365 e VALESKA RIBEIRO PESSOA – AOB/RN
 8.252

DESPACHO:
 (...). ISTO POSTO, com base no artigo 413 do Código
 de Processo Penal, pronuncio **WILSON FERREIRA**
DA SILVA, e THIAGO JERÔNIMO DE LIMA como
 incurso no artigo 121, § 2º, V c/c o artigo 14, II, do
 Código Penal. Mantenho a **custódia cautelar** pelos
 motivos acima delineados. Intimem-se as partes. JPA,
 16.11.2009

PROCESSO Nº 2007.82.08146-6 – AÇÃO PENAL
 PÚBLICA – CLS 31
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGA-
 LHÃES COSTA
 RÉU: **JOSÉ MAURÍCIO DO NASCIMENTO GOMES**
 ADVOGADOS: FERNANDO ANTÔNIO E SILVA MA-
 CHADO – OAB/PB 3.214

DESPACHO:
 Concedeu às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco)
 dias para apresentação de alegações finais por escrito.
 JPA, 21/10/2009.

PROCESSO Nº 2009.82.007278-4 – AÇÃO PENAL –
 CLS 240
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: AUREA MARIA
 ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE
 RÉU: **CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA**
 ADVOGADOS: DELOSMAR DOMINGOS DE MEN-
 DONÇA JÚNIOR - OAB/PB 4.539, FÁBIO ANDRADE
 MEDEIROS – OAB/PB 10.810, EDUARDO ANTÔNIO
 LUCHO FERRÃO – OAB/DF 9.378 e FLORIANO
 DUTRA NETO – OAB/DF 20.499

DECISÃO:
 Acolho a promoção do Ministério Público Federal de
 fls. 247/248 e declaro a incompetência da Justiça
 Federal, por não estar demonstrada na conduta de-
 nunciada, a ocorrência de infração penal em detri-
 mento de bens, serviços ou interesses da União (art.
 109, inciso IV da Constituição Federal de 1988). Dian-
 te do exposto, declino da competência para a Justiça
 Estadual. Ciência ao Ministério Público Federal. Inti-
 me-se. Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-
 se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos ao
 MM. Juiz de Direito Distribuidor da Comarca de Cam-
 pina Grande, com jurisdição sobre o Município de La-
 goa Seca/PB. JPA, 06/11/2009.

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfpb.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/088
“Qualidade total é o comprometimento de todos
que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA
 FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO
 ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO COR-
 REIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 17/11/2009 14:49

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-
 DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS
 NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-
 DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE
 COSTA DE LUNA FREIRE

20 - AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE

1 - 2008.82.00.007192-1 CAIXA ECONOMICA FEDE-
 RAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS
 NUNES) x MARCELO JOAO NASCIMENTO SOUSA
 (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista o trânsito
 em julgado do acórdão de fl. 176, que negou provi-
 mento ao agravo de instrumento, com pedido de efei-
 to suspensivo, interposto pelo Réu Marcelo João Nas-
 cimento Sousa. Desentranhe-se o Mandado de Imissão
 de Posse nº 175-5/2009/2/SC (fl. 171) e devolva-se
 ao Oficial de Justiça para cumprimento. Após, intime-
 se a CAIXA para, em 10 (dez) dias, impugnar a con-
 testação de fls. 48/124, conforme determinado na
 decisão de fls. 127/129. JPA,....

28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 2004.82.00.009636-5 CAIXA ECONOMICA FEDE-
 RAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE
 ROMERO DE SOUZA RANGEL) x IEDA DUTRA RI-
 BEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, de-
 claro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I,
 do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem
 interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e
 arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 12.11.2009

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZEN-
 DA PÚBLICA**

3 - 90.0000681-3 JOHNSON & JOHNSON DO NOR-
 DESTA S/A (Adv. VALDIRENE LOPES BUENO,
 ISABELA BONFA DE JESUS, MARIO FORMIGA
 MACIEL FILHO, PLINIO JOSE MARAFON, MARIO
 FORMIGA MACIEL FILHO, WALDIR LUIZ BRAGA,
 CARLOS TOLEDO ABREU FILHO, EDIGLEY DE
 BRITO BASTOS) x JOHNSON E JOHNSON DO NOR-
 DESTA S/A x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS
 MOREIRA (FNJ)) x UNIÃO. ISTO POSTO, declaro ex-
 tinta a Execução, nos termos do artigo 794, I,
 do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem
 interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e
 arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 12.11.2009

4 - 99.0013261-0 SINDICATO DOS TRABALHADO-
 RES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL LNO ESTA-
 DO DA PARAIBA - SINTSERF/PB e OUTRO (Adv.
 ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA
 SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN
 OLIVEIRA DE PONTES, RICARDO FIGUEIREDO
 MOREIRA) x UNIAO FEDERAL (1. GRUPAMENTO
 DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO) (Adv. SER-
 GIO RICARDO ALVES BARBOSA, BENEDITO
 HONORIO DA SILVA). ISTO POSTO, declaro extinta a
 Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.
 Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição
 de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se,
 com as cautelas legais. JPA, 13.11.2009

5 - 2004.82.00.007367-5 MARIA DO ROSARIO DE
 ARAUJO LIMA e OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA
 SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE
 ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO,
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE
 ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSO-
 CIADOS, JOSÉ RAMOS DA SILVA e EDVAN CARNEIRO
 DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIÃO (Adv.
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ISTO POSTO, declaro ex-
 tinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.
 Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição
 de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se,
 com as cautelas legais. JPA, 12.11.2009

6 - 2006.82.00.003550-6 DIOMEDES FERREIRA DE
 LIMA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INS-
 TITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Intime-se o
 exequite para, no prazo de 15(quinze)dias, instruir a
 petição de fls. 173, na qual discorda dos cálculos
 apresentados pelo executado, com datas, índices e
 valores. Publique-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

7 - 2009.82.00.008275-3 UNIAO (MINISTERIO DA
 DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. LUIZ
 GONZAGA PEREIRA NETO) x JOAO HONORIO DA
 SILVA e OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA
 MORAES, GILSON DE BRITO LIRA). Autos com vis-
 ta ao(à)(s)Exequite(s), ora Embargado(a)(s) para
 impugnar(em) os presentes Embargos à Execução,
 no prazo de 15(quinze) dias (art. 740 do CPC).

8 - 2009.82.00.008397-6 UNIÃO (Adv. SALESIA DE
 MEDEIROS WANDERLEY) x ERONITA
 LAURENTINO BARBALHO (Adv. MARCOS ANTO-
 NIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOU-
 ZA). Ao credor/embargado para impugnar os embar-
 gos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC).

9 - 2009.82.00.008495-6 HAMILTON PEREIRA DO
 NASCIMENTO (Adv. ADEILTON HILARIO JUNIOR,
 ALESSANDRA DANIELLE C. S. HILARIO) x CAIXA
 ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO
 DAS CHAGAS NUNES). AUTOS COM VISTA ao cre-
 dor/embargado para impugnar os embargos, no prazo
 de 15 (quinze) dias (art. 740 do CPC). P.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 90.0000902-2 JOHNSON & JOHNSON DO NOR-
 DESTA S/A (Adv. VALDIRENE LOPES BUENO,
 PLINIO JOSE MARAFON, ISABELA BONFA DE JE-
 SUS, MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, FRANCIS-
 CO L.A. DE ALBUQUERQUE, EDIGLEY DE BRITO
 BASTOS, MARILIA ALMEIDA VIEIRA) x UNIÃO (Adv.
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ISTO
 POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do
 artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido
 o prazo sem interposição de recurso, certifique-se,
 dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.
 JPA, 12.11.2009

11 - 2005.82.00.008318-1 UNIVERSIDADE FEDERAL
 DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA
 SALES, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO
 DA PARAIBA) x EPITACIO EZEQUIEL DE MEDEIROS
 (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO). às partes, so-
 bre o bloqueio de valores(fls.195/199), no prazo de
 05(cinco) dias.

12 - 2005.82.00.014856-4 CARMEN LUCIA PINTO
 DO AMARAL (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN
 CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO COR-
 DEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INS-
 TITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). ISTO
 POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do
 artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido
 o prazo sem interposição de recurso, certifique-se,
 dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.
 JPA, 12.11.2009

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

13 - 2001.82.00.001133-4 UNIAO (ADVOCACIA GE-
 RAL DA UNIAO) (Adv. JOSE G. S. FILHO, BENEDI-
 TO H. DA SILVA) x LUIZ GONZAGA PESSOA (Adv.
 SEM ADVOGADO). Traslade-se cópia da sentença
 proferida nos Embargos à Execução n.º
 2008.82.00.00272-8 para os presentes autos. Após,
 desapensem-se os autos com o fim de remeter os
 embargos ao Tribunal Regional Federal da 5.ª Região,
 para julgamento da apelação interposta pelo
 Embargante, e prosseguimento da execução, nos autos
 principais. Designe-se data para leilão dos bens pe-
 nhorados (fls. 64). Publique-se. Intime-se.

14 - 2001.82.00.008667-0 CAIXA ECONOMICA FE-
 DERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PES-
 SOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE
 ARAUJO) x MARIA MARLEIDE BENTO DE QUEIROZ
 E OUTRO (Adv. FLAVIO ALBERTO DE FIGUEIREDO
 TORRES). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/
 exequite(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco)
 dias. P.

15 - 2007.82.00.008641-5 CAIXA ECONOMICA FE-
 DERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA
 RANGEL) x MHZ BARBOZA CONFECOES E OU-
 TRO (Adv. MARCOS KLEUBER OLIVEIRA NASCI-
 MENTO, RENATA GUERRA LOPES). Defiro o pedido
 de bloqueio on-line, através do convênio DETRAN/PB
 - JUSTIÇA FEDERAL, de veículos eventualmente
 existentes em nome do(a,s) Executado(a,s). Oficie-
 se ao DETRAN/PE, solicitando o bloqueio de veículos
 eventualmente existentes em nome do(a,s)
 Executado(a,s). Liberem-se, em favor da Caixa Eco-
 nômica Federal, os valores transferidos para a agên-
 cia 0548 - PAB Justiça Federal, independentemente
 de expedição de alvará. Apresente a CAIXA planilha
 do débito atualizado, levando-se em conta a amortiza-
 ção do valor ora liberado. Oficie-se.

16 - 2009.82.00.006561-5 CAIXA ECONOMICA FE-
 DERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS
 NUNES) x IRANI SOARES DA SILVA (Adv. SEM
 ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s)
 autor(a)(s)(es)/exequite(s)/embargante(s), no prazo
 de 05 (cinco) dias. P.

227 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXIGIDAS

17 - 2008.82.00.000684-9 PHG COMERCIO DE
 CONFECOES LTDA e OUTROS (Adv. THAÍS
 VIRGINIA FERREIRA, CLAUDIO DE AZEVEDO
 MONTEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ISTO
 POSTO, intimem-se os Requerentes para, no prazo
 de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre o cum-
 primento da sentença informado pela CAIXA, bem como
 para requererem o que entender de direito com rela-
 ção aos honorários advocatícios fixados na senten-
 ça. JPA, 12.11.2009

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

18 - 2003.82.00.005495-0 CAIXA ECONOMICA FE-
 DERAL - CEF (Adv. SINEIDA A CORREIA LIMA) x
 JACILDO ARRUDA MONTENEGRO PIRES (Adv.
 MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA, EDITE
 LOPES DE LIMA). Autos com vista ao(s) exequite(s)
 para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias,
 se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção
 do processo do processo e da obrigação pelo paga-
 mento.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
 - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO
 CONTENCIOSA

19 - 2009.82.00.008680-1 CAIXA ECONOMICA FE-
 DERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS
 NUNES) x NATALINE ALMEIDA DE FARIAS (Adv.
 SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinto o
 processo, sem resolução de mérito, nos termos do
 art. 267, VIII, do CPC. Custas ex lege. Registre-se no
 sistema informatizado, nos termos do Provimento nº.
 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal
 Regional Federal da 5ª Região. P. I. Transitada em
 julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e
 archive-se com as cautelas legais. JPA, 13.11.2009

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM
 ORDINÁRIO)**

20 - 2003.82.00.004513-4 DANILO ANTONIO DE PAIVA
 GUEDES (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A.
 LACERDA, HERBERTT CAETANO BARRETO, JOAO
 PEREIRA DE LACERDA, SERGIO RICARDO ALVES
 BARBOSA, PAULO LEITE DA SILVA, YURI OLIVEI-
 RA ARAGAO, MARCIO ROBERTO SOARES
 FERREIRA JUNIOR) x CONSELHO REGIONAL DE
 CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
 (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). Autos com vista
 ao exequite, CRECI, sobre a certidão de fls. 119, no
 prazo de 05(cinco) dias.

21 - 2007.82.00.008045-0 MARGARIDA BATISTA DE
 OLIVEIRA (Adv. EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE
 DE MENESES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGU-
 RO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO
 POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido e con-
 deno o INSS ao restabelecimento do benefício auxí-
 lio-doença n.º 516.161.160-6, bem como ao paga-
 mento das prestações acrescidas de juros de mora de

1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária da Lei n.º 6.899/81 e legislação superveniente. Custas ex lege e verba honorária de 20% (vinte por cento) sobre o quantum vencido (Súmula n.º 111/STJ: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença."). Proceda a Secretaria ao pagamento dos honorários periciais. No cumprimento: 1) Da obrigação de restabelecimento do benefício, observe-se o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005). 2) Da obrigação de pagamento das diferenças e da verba advocatícia, o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 13.11.2009

22 - 2007.82.00.010469-7 NATALIA ORIENTE DOS SANTOS (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, VERA LUCIA DE LIMA SOUZA, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente documento comprobatório do pagamento do adicional noturno e de insalubridade, com a descrição dos valores. JPA, 13.11.2009

23 - 2008.82.00.001680-6 ALEXANDRE MOTA MENDONÇA, REPR. POR SUA GENITORA, SUELI MOTA MENDONÇA (Adv. EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES, MOISES STHEFANUS COSME DO NASCIMENTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento da verba honorária à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor do Réu, ficando sobrestada a execução da verba sucumbencial enquanto persistir o estado de necessidade do demandante (Lei nº. 1.060/50). Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 12.11.2009

24 - 2008.82.00.009998-0 SEVERINA MARIA MARTINS E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se os autores para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnarem a contestação de fls. 98/116. Na oportunidade, dê-se vista aos promovedores das informações prestadas pela CAIXA às fls. 120/124 em igual prazo.

25 - 2009.82.00.000288-5 MARIA DE FATIMA SOUZA COSTA E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS LOPES FERNANDES, PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto: 1 - HOMOLOGO as TRANSAÇÕES de fls. 85 e 116 e declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC, relativamente aos Autores Maria do Socorro Souto Freire e José Soares de Oliveira. 2 - JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por Maria de Fátima Souza Costa, Ursulino Lemos Neto e José Severo de Souza Filho para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a aplicar sobre os depósitos da conta vinculadas do FGTS do Autor os percentuais de 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990) deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). JPA, 16.11.2009

26 - 2009.82.00.001283-0 DONÁRIA DAVI DE SOUSA BEZERRA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Reitere-se o expediente de fls. 60 (Reitere-se a intimação à Autora para se manifestar sobre da alegação da CAIXA (fls. 50/58) que não tem como proceder ao cumprimento do julgado, pelos fundamentos lá especificados, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, imediatamente conclusos.), para cumprimento em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, e diante da impossibilidade de cumprimento da execução alegada pela CAIXA, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se.

27 - 2009.82.00.002003-6 REJANE SANTIAGO DE ARAÚJO (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, HOMOLOGO a TRANSAÇÃO de fls. 59 e declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 12.11.2009

28 - 2009.82.00.007139-1 MARIA DAS GRACAS RAMOS DE ANDRADE (Adv. NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR, ANDREA COSTA DO AMARAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por Maria das Gracas Ramos de Andrade para condenar a CAIXA ECO-

NÔMICA FEDERAL, a aplicar sobre os depósitos da conta vinculadas do FGTS da Autora os percentuais de 18,02% (junho de 1987), 42,72% (janeiro de 1989), 44,80% (abril de 1990) e 7,00% (fevereiro de 1991) deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). JPA, 16.11.2009

29 - 2009.82.00.008391-5 VERIANA MÁRCIA DA NÓBREGA (Adv. NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, concedo à Autora o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual, com apresentação de procuração, nos termos dos artigos 38 do CPC e 5º da Lei nº 8.906/94 - Estatuto da OAB. P. Publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

30 - 2002.82.00.002985-9 POSTO SAVEIROLTA (Adv. LEONIDAS SIQUEIRA DE ANDRADE) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se. JPA, 13.11.2009

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

31 - 2009.82.00.000001-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x ESDRAS MATHEUS SILVA MATIAS (Adv. FABIO ANDRADE MEDEIROS, EMANUEL BARBOSA COSTA RIBEIRO) x ROSALMA DINIZ ARAUJO (Adv. FABIO ANDRADE MEDEIROS, EMANUEL BARBOSA COSTA RIBEIRO) x ISABELA DE FÁTIMA FOGAÇA (Adv. FABIO ANDRADE MEDEIROS, EMANUEL BARBOSA COSTA RIBEIRO). Proceda-se ao cadastro dos advogados dos réus na atuação, conforme procurações às fls. 681/682 e 701. Após, à impugnação (artigos 191, 326 e 327, do CPC).

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

32 - 2009.82.00.001162-0 ROSANGELA DA SILVA MELO (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARÃES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x JAILTON LOURENÇO MELO (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos certidão do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos da Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável n.º 200.2006057.789-3 (arts. 282, 283 e 333, I, do CPC). JPA, 13.11.2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

28 - AÇÃO MONITÓRIA

33 - 2008.82.00.003477-8 CIRO FERNANDES DE FERREIRA (Adv. LUIS CARLOS DOS SANTOS LIMA SOBRINHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente, em parte, o pedido monitorio, para declarar o Autor credor da União do montante de R\$ 13.851,76 (treze mil oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos), em valores apurados para abril de 2008, ficando, em consequência, convertido o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do art. 1.102c, § 3º, c/c art. 730, ambos do CPC. Custas ex lege. Verba honorária à base de 10% (dez por cento), em favor do Autor, em face de sua sucumbência mínima, calculada sobre o valor do débito (art. 21, § único, do CPC). Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, I, do CPC. JPA, 13.11.2009

34 - 2008.82.00.005411-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x IZABELLA DELFINO CARDOSO E OUTRO (Adv. FRANCISCO RUFINO SOBRINHO). Diante do exposto, rejeito os embargos e julgo procedente o pedido monitorio para declarar a Autora credora das Rés do montante de R\$ 30.769,57 (trinta mil setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), em valores apurados para 24 de julho de 2008, ficando, em consequência, convertido o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102c, § 3º, do CPC. Custas ex lege. Verba honorária à base de 10% (dez por cento), em favor da CAIXA, calculada sobre o valor do débito (art. 20 do CPC), sobrestada a execução enquanto perdurar a hipossuficiência financeira das Rés (art. 4º c/c art. 12 da Lei nº 1.060/50). Registre-se (...). Intime-se. Transitada em julgado, expeça-se, após a apuração do débito atualizado pela Seção de Cálculos, mandado de intimação das Rés para pagamento do débito nos termos do art. 475-I do CPC. JPA, 12.11.2009

35 - 2008.82.00.006459-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FRANCISCO OLIVEIRA QUEIROZ (Adv. THELIO FARIAS, ITALO FARIAS BEM, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, ROMERO MOREIRA, LUCIANO ARAUJO RAMOS). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO MONITÓRIO, para declarar a Autora credora do Réu do montante de R\$ 18.996,35 (dezoito mil novecentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos), atualizado até setembro/2008, ficando, em consequência, convertido o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102c, § 3º, do CPC. Verba honorária à base de 10% (dez por cento), em favor da CAIXA, calculada sobre o valor do débito, em face da

sucumbência mínima da Autora (art. 21, § único, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Transitada em julgado, expeça-se, após a apuração do débito atualizado pela Seção de Cálculos, mandado de intimação dos Réus para pagamento do débito nos termos do art. 475-I do CPC. JPA, 13.11.2009

36 - 2008.82.00.008214-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x LUCIA DE FATIMA ANDRADE DA COSTA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se os Réus para comparecerem à GICOP - FIES, situada junto à Agência da CAIXA da Av. Epitácio Pessoa, para, querendo, apresentar proposta de acordo quanto ao pagamento e/ou parcelamento da dívida na esfera administrativa. Após, aguarde-se por 60(sessenta) dias a manifestação das partes quanto à possível celebração de acordo extrajudicial. I(Remessa). Após, publique-se. JPA,

37 - 2009.82.00.000246-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x NADIA RAQUEL MARINHO FARIAS, REPR. POR JOSEFA MARINHO DA SILVA (Adv. PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA, LILYANE FERNANDES BANDEIRA DE OLIVEIRA, RAKLYNE CHRISTINA DA SILVA MAROJA, GIULLYANA FLAVIA DE AMORIM). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Julgo procedente, em parte, o pedido monitorio, para declarar a Autora credora da Ré do montante de R\$ 18.644,74 (dezoito mil seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), em valores apurados para dezembro de 2008, ficando, em consequência, convertido o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102c, § 3º, do CPC; 2) Defiro o pedido de gratuidade judiciária formulado pela(s) Ré(s), nos termos do art. 5º da Lei nº 1.060/50. Sem custas. Verba honorária à base de 10% (dez por cento), em favor da CAIXA, calculada sobre o valor do débito, em face da sucumbência mínima da Autora (art. 21, § único, do CPC), sobrestada a execução enquanto perdurar o estado de hipossuficiência da Ré (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Registre-se (...). Intime-se. Transitada em julgado, expeça-se, após a apuração do débito atualizado pela Seção de Cálculos, mandado de intimação das Rés para pagamento do débito nos termos do art. 475-I do CPC. JPA, 12.11.2009

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

38 - 95.0008816-9 ALZENI GOMES SALDANHA BARBOSA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x FRANCISCA URTIGA DE SA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Trata-se de fornecimento de documentos (CPF), objetivando expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV. Intime(m)-se o(a)s exequente(s) Alzeni Gomes Saldanha Barbosa e Josefa Luzia da Conceição (fls. 214, item 3) para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecer(em) cópia(s) e/ou número(s) do(s) CPF's, com vista à expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do art. 6º, IV e § 6º, da Resolução nº 055, de 14.05.2009, do Conselho de Justiça Federal - CJF. Decorrido o prazo sem manifestação dos requerentes, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

39 - 2005.82.00.011664-2 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIAO (DPF) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x HENRIQUE FABIANO PINTO DE MELO E OUTROS. Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 12.11.2009

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

40 - 2008.82.00.007317-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x ROSA SOARES DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apresentado pela Seção de Cálculos às fls. 54/66, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório na hipótese do valor atualizado não ultrapassar o teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Traslade-se para os autos principais. JPA, 12.11.2009

41 - 2009.82.00.007111-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MATEUS FERNANDES DE SOUZA MENDES) x ROVECOL - ROBERTO S VEICULOS COMERCIO LTDA (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS, MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS). Após as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial, abra-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Contadoria Judicial [remessa]. Fazenda Nacional [remessa]. Após, publique-se. JPA,

42 - 2009.82.00.008389-7 UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x MARLENE FIALHO BOTO BARBOSA E OUTROS (Adv. GILSON DE BRITO LIRA, GERMANA CAMURÇA

MORAES). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art. 740 do CPC).

43 - 2009.82.00.008558-4 ARTUR RAMALHO TINOCO (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). AUTOS COM VISTA ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 do CPC). P.

44 - 2009.82.00.008755-6 UNIAO FEDERAL (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x MÁRIO MILCIADES MARTINS MEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NELSON AZEVEDO TORRES). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art. 740 do CPC).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

45 - 95.0008768-5 FRANCISCA LUIZ DOS SANTOS E OUTROS (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x AMANCIO PAULINO DE SOUZA E OUTROS x PEDRO BEZERRA FILHO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Renove-se a intimação aos exequentes para, no prazo de 60(sessenta) dias, fornecerem o(s) número(s) e ou cópia(s) do(s) CPF's do(a)(s) e/ou o nome da mãe e a data de nascimento referente ao(à)(s) requerente(s) Maria Lauriano Ribeiro ou informar(em) quanto a impossibilidade de fazê-lo, visando a expedição de Requisição de Pagamento e/ou instruir o pedido de informação do nº do CPF junto à Secretaria da Receita Federal. O pedido de fls. 423 já foi apreciado, deferido e efetuadas as anotações na Distribuição, conforme despacho de fls. 373/374. Decorrido o prazo sem manifestação do(a)(s) exequente(s), certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

46 - 97.0002576-4 ARIANNE DE SA LEITAO FONTOURA SILVA E OUTRO (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA). ISSO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 13.11.2009

47 - 97.0006136-1 MARILUZIA PEREIRA MAIA DE ARAUJO (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x MARILUZIA PEREIRA MAIA DE ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ISTO POSTO, acolho, em parte, a impugnação à execução, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para determinar que a execução de obrigação de pagar proposta às fls. 570/573 prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 624/627: R\$ 72,51 (setenta e dois reais e cinquenta e um centavos). Após o trânsito em julgado, levante-se em favor do advogado dos Autores, dentre o montante depositado pela CAIXA (fls. 593), o valor de R\$ 72,51 (setenta e dois reais e cinquenta e um centavos), ficando a CAIXA autorizada a movimentar o valor remanescente, nos termos dos arts. 475-R e 710 do CPC. JPA, 13.11.2009

48 - 2000.82.00.009646-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x NEWTON CLETO DA COSTA GUEDES (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA). DIANTE DO EXPOSTO, torno sem efeito o despacho de fl. 258 e suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da Exequente/CAIXA. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se. JPA,

49 - 2002.82.00.002406-0 IRENE GUEDES PEREIRA DE MELO E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x IRENE GUEDES PEREIRA DE MELO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, ACOLHO, EM PARTE, O PEDIDO formulado na impugnação à execução, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para determinar que a execução de obrigação de pagar proposta às fls. 208/211 prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 229/234: R\$ 1.230,73 (dois mil duzentos e trinta reais e setenta e três centavos). Após o trânsito em julgado, levante-se em favor do advogado da Autora, dentre os montantes depositados pela CAIXA (fls. 221 e 224), o valor de R\$ 1.230,73 (dois mil, duzentos e trinta reais e setenta e três centavos), ficando a CAIXA autorizada a movimentar o valor remanescente, nos termos dos arts. 475-R e 710 do CPC. JPA, 12.11.2009

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

50 - 2005.82.00.012247-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, EDISIO SOUTO NETO) x MARDÔNIO BEZERRA DE ALCÂNTARA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exequente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se.

51 - 2007.82.00.010900-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SEBASTIAO GALDINO DA COSTA E OUTROS (Adv. DANIELA DELAI RUFATO). Defiro, mais uma vez, a dilação de prazo requerida pela CAIXA. Aguarde-se por mais 10 (dez) dias. Publique-se.

52 - 2009.82.00.002573-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ROSAVIO CARLOS DE SANTANA (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s)

autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P.

53 - 2009.82.00.006559-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARIA APARECIDA DE MEDEIROS (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 13.11.2009

54 - 2009.82.00.007080-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x PAULO CORREIA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 13.11.2009

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

55 - 2007.82.00.003899-8 MARIA DO SOCORRO COSTA Y PLA TREVAS (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Defiro a juntada do substabelecimento. Correções Cartorárias e na Distribuição. Após, aguarde-se o julgamento do recurso especial.

56 - 2007.82.00.003968-1 WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR (Adv. TONY MÁRCIO LEITE PEGADO, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS, SAUL BARROS BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Reitere-se intimação ao autor acerca do despacho de fls 129 (Diante do exposto, intime-se o autor para, em 30(trinta) dias, fornecer, caso possua, elementos que possibilitem a localização da contas.). Sem manifestação, baixe-se e arquivem-se, facultando o desarquivamento, enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

57 - 99.0015408-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x MARLENE GABRIEL CARNEIRO x EDILSON RAMOS CARNEIRO E OUTRO (Adv. DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA, IZAIAS MARQUES FERREIRA, SERGIO FALCAO) x BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A (Adv. LUIS JORGE DE LIMA). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 13.11.2009

58 - 2003.82.00.009800-0 CELIO ALBERTO ANTAS MANGUEIRA (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA, IARA LUCENA BARBOSA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, ISAAC MARQUES CATÃO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Correções cartorárias e na distribuição para que constem como patronos do Executado e da Exequente, respectivamente, os advogados constituídos nos instrumentos procuratórios de fls. 99 e 106. Após, aguarde-se manifestação do executado acerca da penhora de valores realizada através do Convênio BACEN-JUD. Publique-se. JPA,

59 - 2005.82.00.012586-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ADRIANO CESAR BARBOSA PAREDES (Adv. JOSÉ MARCELO DIAS). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 13.11.2009

60 - 2006.82.00.000652-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSE BARTHOLOMEU COLAÇO COSTA FILHO (Adv. PETRUS RODOVALDO DE A. ROLIM, LAMARE MIRANDA DIAS). (...). Após, abra-se vista ao Autor, ora Executado, da petição da CAIXA juntada às fls. 247/253. Publique-se.

61 - 2006.82.00.006616-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x GILENO GONÇALVES DIAS (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre o bloqueio de valores(fls.111/114), no prazo de 05(cinco) dias.

62 - 2007.82.00.005093-7 ARACILBA DA SILVEIRA GADELHA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x JOAO DA COSTA GADELHA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Defiro o pedido de habilitação feito por ARACILBA DA SILVEIRA GADELHA, ELLEN DA COSTA GADELHA e ELMA DA COSTA GADELHA, viúva e filhas, respectivamente, do Exequente JOÃO DA COSTA GADELHA. 2) Correções cartorárias e na distribuição para inclusão das habilitadas; 3) Após, peça-se alvará com relação aos valores depositados em contra judicial (fl. 127), observando o destaque dos honorários advocatícios (10%), a meação da viúva e a divisão do restante entre os filhos do falecido Exequente JOÃO DA COSTA GADELHA. 4) Cumprido o item 3, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 16.10.2009

63 - 2007.82.00.011144-6 JOÃO DAS NEVES CORREIA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

64 - 2008.82.00.005518-6 JOSE GOMES SOBRINHO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT, LINCO KCZAM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim, satisfeita a obrigação, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento. P.R.I. JPA,

65 - 2008.82.00.010198-6 ESPÓLIO DE WALDÊNIO DERVILLE ARARUNA, REPR. POR SUA INVENTARIANTE, MARIA EMÍLIA GUIMARÃES ARARUNA (Adv. MARIA EMÍLIA GUIMARÃES ARARUNA, FABIO JOSE CIRINO MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO). Comprove a parte autora a existência de saldo na conta poupança à época do Plano Verão para aplicação do índice deferido na sentença, com vistas à liquidação do julgado e cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

66 - 2009.82.00.008556-0 MARIA DE FATIMA DA SILVA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS SOARES FERREIRA, IZAIAS MARQUES FERREIRA) x 23ª CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, defiro a gratuidade judiciária. Eleja o(a) autor(a), corretamente, no prazo de 10 (dez) dias, a pessoa jurídica de direito público interno com quem pretende litigar (art 282, II, CPC).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

67 - 2006.82.00.005521-9 GUILHERME CAMPELO RABAY (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

68 - 2007.82.00.009588-0 JOSE PEREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a Apelação de fls. 116/121 nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao(s) apelado(s) para apresentação de contrarrazões. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

69 - 2008.82.00.001008-7 LINDINÁ DE PAULA DIAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, EDSON BATISTA DE SOUZA, JOÃO CARDOSO MACHADO, NELSON AZEVEDO TORRES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA BOLZANI GONDIM, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Verifica-se que o Advogado subscritor da Inicial não figura na procuração às fls. 06, inexistindo representação do Autor que o autorize a postular nesta lide. E, sem instrumento de mandato, o advogado não está autorizado a procurar em Juízo (Arts. 36 e 37 do CPC). Do exposto: -intime-se o Advogado Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar procuração que o habilite, nos autos. Publique-se.

70 - 2008.82.00.005034-6 MARIA SOLANGE DE SOUZA GONDIM (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Concedo o pedido de dilação de prazo requerido pela Autora para cumprimento da determinação de fl. 143, por 30 (trinta) dias. P. JPA,

71 - 2008.82.00.008181-1 SEVERINO DO RAMO E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem condenação em honorários (art. 29-C da Lei nº. 8.036/90). P. R. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 12.11.2009

72 - 2008.82.00.009847-1 ETACIO ALVES DA COSTA E OUTROS (Adv. DIOGO ASSAD BOECHAT, LINCO KCZAM) x RITA BERNADETE MOURA MEDEIROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA para se pronunciar sobre as informações da Contadoria por 15 (quinze) dias. P.

73 - 2008.82.00.009894-0 JEOVÁ QUEIROGA DE ASSIS (Adv. PAULO MARINHO DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo autor para comprovar a existência de conta poupança de sua titularidade, por 90 (noventa) dias. P.

74 - 2008.82.00.010086-6 MARIA DO CARMO DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do Exposto: 1 - HOMOLOGO as TRANSAÇÕES de fls. 122, 133/135 e 138/139 e declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC, relativamente aos autores Sandra Helena Alves Cavalcante, Maria do Carmo da Silva, Maria José da Silva e José Henrique da Silva. 2 - JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por Célia Maria Alves Cavalcante para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a aplicar sobre os depósitos das contas vinculadas do FGTS da Autora os percentuais de 18,02% (junho de 1987), 42,72% (janeiro de 1989), 44,80% (abril de 1990), 5,38% (maio de 1990) e 7,00% (fevereiro de 1991) deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos corresponsáveis. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). JPA, 12.11.2009

75 - 2009.82.00.000167-4 EVERALDO DIAS DE QUEIROZ (Adv. PAULO LEITE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, HOMOLOGO a TRANSAÇÃO de fls. 64 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 12.11.2009

76 - 2009.82.00.000178-9 JOSE RILDO FERNANDES DE OLIVEIRA (Adv. AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO, JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência enquanto perdurar a hipossuficiência do Autor, no prazo de 05 (cinco) anos, decorrente da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060/503). Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 10.11.2009

77 - 2009.82.00.000926-0 ODILON DE ALMEIDA RODRIGUES FILHO (Adv. ADAIR BORGES COUTINHO NETO, THIAGO CARTAXO PATRIOTA, ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no efeito devolutivo (art. 17 da Lei 1.060/50). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,

78 - 2009.82.00.001107-2 LAILSON FREIRE DE ALMEIDA (Adv. CATIANA SALES DOS SANTOS, RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante disso, indefiro o pedido formulado pelo Promovente de restituição de prazo. Publique-se Após, cumpra-se o despacho de fls. 108.

79 - 2009.82.00.005696-1 HERMES DA COSTA LIRA E OUTRO (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo Autor para atendimento da determinação de fl. 87, por 10 (dez) dias. JPA,

80 - 2009.82.00.006207-9 ANTONIETA PINTO DE MEDEIROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERLANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação à Autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se expressamente sobre a petição e documentos da CAIXA que informam a adesão/transação, nos termos da Lei Complementar 110/01. P. JPA,

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

81 - 98.0002380-1 ROBERTO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JARI DIAS DA COSTA) x CHEFE DO ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO MINISTERIO DA SAUDE (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. CRISTIANO JOSE C. A. SOARES) x SUPERINTENDENTE DO INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquivem-se. JPA, 16.11.2007

82 - 2004.82.00.013932-7 ANA LUCIA FERREIRA DE QUEIROGA (Adv. JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO, LENILMA CRISTINA SENA DE FIGUEIREDO) x DIRETOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO CEFET/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquivem-se. JPA, 13.11.2009

83 - 2007.82.00.010397-8 JOMAR PAULO NETO (Adv. FABIO BRITO FERREIRA, DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA) x CONSELHEIRO CORREGEDOR DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquivem-se. JPA, 13.11.2009

84 - 2009.82.00.001226-0 CONTROL CONSTRUCOES LTDA (Adv. NELSON WILIANOS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO, MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações de la Impetrante (fls. 304/315) e da União (Fazenda Nacional) (fls. 328/336), no efeito devolutivo (art. 14, parágrafo 3.º, da Lei n.º 12.016/2009). Vista às apelações para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais,

subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. Intime-se.

85 - 2009.82.00.003344-4 SILVIO VIEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (Adv. JOSE HIRAM VERISSIMO DE CASTRO, HERMANO JOSE MEDEIROS N. JUNIOR, GERMANA GEYSER FERNANDES DE CASTRO) x CHEFE DA UNIDADE ESTADUAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Impetrante para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia da petição inicial das Ações Ordinárias n.ºs 2008.82.00.7027-8, 2008.82.00.8202-5 e 2008.82.00.8223-2, em curso na 1.ª Vara Federal da Paraíba. (...). JPA,

86 - 2009.82.00.005088-0 MARIA DE LOURDES BORGES (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, WALMÍRIO JOSÉ DE SOUSA) x GERENTE EXECUTIVA DO INSS EM JOAO PESSOA-PB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação do INSS (fls. 139/141), no efeito devolutivo (art. 14, parágrafo terceiro, da Lei n.º 12.016/2009). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. JPA,

87 - 2009.82.00.007025-8 VIRTUAL ENGENHARIA LTDA (Adv. VINA LUCIA C. RIBEIRO) x PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). Intime-se a Impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a citação das empresas LÍDER CONSTRUÇÕES LTDA., JJR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e GASA ENGENHARIA LTDA., na condição de litisconsortes passivas necessárias (art. 47 do CPC). Publique-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

88 - 2005.82.00.010355-6 ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFFP (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1. E 2. GRAUS DA PARAIBA- SINTEF/PB (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes Embargos, para: 1) Determinar que a execução prossiga, relativamente aos substituídos processuais Américo Bertulino Oliveira, Eulália Vieira Fernandes, Humberto Borges Andrade de Vasconcelos, José Avenzoar Arruda das Neves, José Fernando Paiva do Amaral, Josemar Clemente de Almeida, Lúcia Maria de Melo, Luiz Carlos Guimarães Gomes, Márdônio Lacet dos Santos Júnior, Naiza Viegas da Silva Santos, Maurício Carneiro de Oliveira), Olga Sueli Bezerra, Onaldo Montenegro Júnior, Paulo Germano Ribeiro da Costa, Raimundo Silveira Filho, Regina Coeli Araújo Negreiros, Sebastião Josival de Souza, Valéria Maria Gomes Guimarães, Vicente Ferreira de Sousa e Wolber de Vasconcelos Porto, Zezildo Nogueira Lima e Zilda de Brito Lima, tomando-se por base os valores apontados pela Seção de Cálculos às fls. 9439/9443; 2) Determinar que a execução prossiga, quanto aos demais substituídos processuais, tomando-se por base os valores apontados na memória discriminada de cálculos apresentada pelo Embargado (fls. 1894/1903 da Ação Ordinária nº 97.6582-0); 3) Declarar a titularidade da verba honorária sucumbencial em favor dos advogados que atuaram na fase de conhecimento da Ação Ordinária nº 97.6582-0; Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se. JPA, 11.11.2009

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

89 - 2000.82.00.009604-9 RIVALDO SERRANO DE ANDRADE JUNIOR E OUTRO (Adv. ANILSON NAVARRO XAVIER, ANDREA COSTA DO AMARAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 do CPC). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

90 - 94.0007806-4 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. MARIA DAS GRACAS DE L. RODRIGUES) x WALBERT SÁ GONCALVES DO NASCIMENTO FILHO (Adv. PAULO FERNANDO SEIXAS MESQUITA, DENIVALDO DE ANDRADE CARDOSO). Abra-se vista às partes para, no prazo de 30 (trinta) dias, requererem o que entender de direito com vistas à execução do julgado. Intime-se (remessa). Publique-se.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

91 - 2006.82.00.005230-9 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA, CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA), JOAQUIM MANOEL VIANA) x CAMARÕES CARVALHO LTDA (Adv. ERIC ALVES MONTENEGRO, MARTINHO CUNHA MELO FILHO) x SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA, MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO). Antes de me pronunciar sobre os requerimentos do IBAMA (fls. 972/973) e do MPF (fls. 995/999), intime-se a empresa Ré para se manifestar sobre a informação técnica do IBAMA de fls. 981/982 e a SUDEMA para informar se houve, ou não, o recolhimento da quantia de R\$ 3.000,00, a título de compensação, destinada à Unidade de Conservação da Mata do Xém-Xém, a que alude a petição de fls. 844/845.

6000 - FEITOS NAO CONTENTICIOSOS

92 - 2004.82.00.009348-0 ANTONIO APOLINARIO DA CRUZ (Adv. WALKIRIA TEIXEIRA CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se a parte final do despacho

de fls. 130, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. P.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

2- AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

93 - 2005.82.00.015400-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHÃES COSTA) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO/PB (Adv. JOSE ORLANDO DE FARIAS) x LUCIANO CARNEIRO DA CUNHA (Adv. GEORGE VENTURA MORAIS). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

28- AÇÃO MONITÓRIA

94 - 2005.82.00.008393-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x ANTONIO DA SILVA GOMES E OUTRO (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ODIMAR GUILHERME FERREIRA, ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), do auto de penhora e avaliação de fl. 278, no prazo de 05(cinco) dias.

206- EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

95 - 93.0001634-2 FRANCISCO DE ASSIS ROCHA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 486/490) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,

96 - 93.0006758-3 JOSEFA DE SOUZA RAMOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 185/192) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,

97 - 93.0015470-2 CLARICE MARIA DE ARAUJO (Adv. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS) x CLARICE MARIA DE ARAUJO (Adv. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais(execução) (Portaria nº. 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. JPA ,

98 - 99.0008375-0 JOSE ROBERTO DA SILVA (Adv. PEDRO PEREIRA DE SOUSA) x JOSE ROBERTO DA SILVA (Adv. PEDRO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 380/383) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,

99 - 2004.82.00.007463-1 GENISON GOMES DE BRITO E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito (Requisição de Pagamento) satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento (correção monetária do FGTS). P. JPA,

209- EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

100 - 2008.82.00.000125-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x RUBENS BATISTA DE ALBUQUERQUE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA). Autos com vista aos EXEQUENTES, da informação e/ou cálculos de fls. 110/122, elaborados pela Contadoria Judicial e petição e documentos de fls. 124/128, fornecidos pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, no prazo de 10(dez) dias. P. JPA,

97- EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

101 - 2002.82.00.006524-4 IRENALDO DE SOUTO BARBOSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 391/392) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,

102 - 2004.82.00.012597-3 EDJAIME LUCAS GALINDO (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO). às partes, sobre o ofício de fls. 236, no prazo de 05(cinco)dias.

229- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

103 - 2005.82.00.000650-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO) x JOCELIA QUINTILIANO DA SILVA SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista autora/exequente (Caixa Econômica Federal-CEF) sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 94, no prazo de 05(cinco) dias.

104 - 2008.82.00.009692-9 LUCINETE FREIRE DE QUEIROZ (Adv. SANDRA VALÉRIA MARQUES

FERNANDES, VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

105 - 2002.82.00.005074-5 ALVARO ROCHA FILHO (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). ao(s) autor(es) para, no prazo de 30(trinta) dias, promover(em) a execução do julgado (tutela específica, art. 461 do CPC), tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Arts. 1º e 2º da Portaria nº 06/GAB, de 05 de maio de 1995).

106 - 2004.82.00.001850-0 MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

107 - 2004.82.00.009316-9 EVA SIMONE MATOS SARMENTO E OUTROS (Adv. HENRIQUE GADELHA CHAVES, FRANCINEY JOSE LUCENA BEZERRA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

108 - 2004.82.00.009766-7 JOSE FERREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

109 - 2006.82.00.004476-3 MARIA LEDA COELHO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

110 - 2007.82.00.007092-4 JOSE ANTONIO QUEIROZ (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

111 - 2007.82.00.007844-3 MARIA JOSÉ DA SILVA (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

112 - 2008.82.00.001230-8 JOSE ALFREDO TEIXEIRA MENDES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

113 - 2008.82.00.006438-2 ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DA PARAIBA - ASSEPFAP/PB (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). (x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

114 - 2008.82.00.009993-1 OMERCIANA JALES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x MARIA DO CARMO FERNANDES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

115 - 2009.82.00.000103-0 FRANCISCO BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO) x JOSE ORTEGON DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

116 - 2009.82.00.000575-8 ELZA TEIXEIRA DE CARVALHO BEZERRA (Adv. HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO, GERMANO SOARES CAVALCANTI, HERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(s) réu(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

117 - 2009.82.00.002946-5 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - ASSECAS (Adv. GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

118 - 2009.82.00.003214-2 LUCAS BARBOSA DE CARVALHO GONÇALVES (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao autor e réu, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação (art. 326 e 327, do CPC). Publique-se. JPA,

119 - 2009.82.00.005700-0 MARIA DAS NEVES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, EDSON BATISTA DE SOUZA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

120 - 2009.82.00.006204-3 ANTÔNIO BENEDITO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 49/50, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

121 - 2009.82.00.006286-9 HILDENIA FERREIRA DE MEIRELES (Adv. DORIVALDO FERREIRA GOMES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ao autor, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar as contestações, com vista aos documentos que a instruem(arts. 326 e 327 do CPC).

122 - 2009.82.00.007802-6 ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA E OUTROS (Adv. KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

11- AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

123 - 92.0007461-8 EDUARDO HELIO SIMOES DE LUCENA (Adv. ZELIA MARIA GUSMAO LEE, JOAO PEREIRA GOMES FILHO, FABIO FIRMINO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Ao(s) réu(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

Total Intimação : 123

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADAIR BORGES COUTINHO NETO-77
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-9,39
 ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO-115
 ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO-77
 ALESSANDRA DANIELLE C. S. HILARIO-9
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-55
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-5,39
 AMANDA LUNA TORRES-118
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-76,109
 ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA-24,74,114
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-71
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-38
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-38,40,95,100,112
 ANDREA COSTA DO AMARAL-28,89
 ANILSON NAVARRO XAVIER-89
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-88
 ANTONIO BARBOSA FILHO-4
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-3
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-79
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-38
 BENEDITO H. DA SILVA-13
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-4
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-69
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-91
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-20
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-68
 CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS-56
 CARLOS TOLEDO ABREU FILHO-3
 CATIANA SALES DOS SANTOS-78
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-40,108
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-14,94
 CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO-17
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-91
 CRISTIANO JOSE C. A. SOARES-81
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-118
 DANIELA DELAI RUFATO-51
 DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA-83
 DENIVALDO DE ANDRADE CARDOSO-90
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-35
 DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA-57
 DIOGO ASSAD BOECHAT-64,72
 DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA-105
 DORIVALDO FERREIRA GOMES-121
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-3,10
 EDISIO SOUTO NETO-50
 EDITE LOPES DE LIMA-18
 EDSON BATISTA DE SOUZA-8,69,119
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-65
 EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES-21,23

EDVAN CARNEIRO DA SILVA-5,12,39,99,113
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-106
 EMANUEL BARBOSA COSTA RIBEIRO-31
 ERIC ALVES MONTENEGRO-91
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-80,119,120
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-48
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-107
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-5,39,99,113
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-6,49
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-31
 FABIO BRITO FERREIRA-83
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-123
 FABIO JOSE CIRINO MOREIRA-65
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-15,17,49,51,58,61
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-5,12,39
 FENELON MEDEIROS FILHO-11
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-81
 FLAVIO ALBERTO DE FIGUEIREDO TORRES-14
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-98
 FRANCINEY JOSE LUCENA BEZERRA-107
 FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-26,27
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,9,16,19,34,35,36,37,52,53,54,56,58
 FRANCISCO DE ASSIS SOARES FERREIRA-66
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-58,65
 FRANCISCO L.A. DE ALBUQUERQUE-10
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-84
 FRANCISCO RUFINO SOBRINHO-34
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-58
 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-43
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-46
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-119
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-47
 GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-58
 GEORGE VENTURA MORAIS-93
 GEORGIANA WANIUŠKA ARAUJO LUCENA-47
 GERMANA CAMURÇA MORAES-7,42
 GERMANA GEYSER FERNANDES DE CASTRO-85
 GERMANO SOARES CAVALCANTI-116
 GILSON DE BRITO LIRA-7,42
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-70
 GIULLYANA FLAVIA DE AMORIM-37
 GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO-117
 GUILHERME MELO FERREIRA-105
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-10,97
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-80,120
 HEITOR CABRAL DA SILVA-101
 HENRIQUE GADELHA CHAVES-107
 HERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO-116
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-68
 HERBERTT CAETANO BARRETO-20
 HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-116
 HERMANO JOSE MEDEIROS N. JUNIOR-85
 IARA LUCENA BARBOSA DE LIMA-58
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-38
 ISAAC MARQUES CATÃO-58
 ISABELA BONFA DE JESUS-3,10
 ITALO FARIAS BEM-35
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-4,20,50,59
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-38,40,45,95,100,112
 IZAIAS MARQUES FERREIRA-57,66
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-58
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-4
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-95,96
 JARI DIAS DA COSTA-81
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-45,86
 JEFERSON FERNANDES PEREIRA-55
 JOAO ANTONIO DE MOURA-122
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-46
 JOÃO CARDOSO MACHADO-69
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-81
 JOAO PEREIRA DE LACERDA-20
 JOAO PEREIRA GOMES FILHO-123
 JOAQUIM MANOEL VIANA-91
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-106
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-4
 JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-94
 JOSE ARAUJO DE LIMA-47
 JOSE ARAUJO FILHO-38,45,81,100
 JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO-82
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-38,45
 JOSE CARLOS LOPES FERNANDES-25
 JOSE CHAVES CORIOLANO-63
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-22
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-50,59
 JOSE FERREIRA DE BARROS-41
 JOSE G. S. FILHO-13
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-69
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-58
 JOSE HIRAM VERISSIMO DE CASTRO-85
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-6
 JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO-84
 JOSÉ MARCELO DIAS-59
 JOSE MARTINS DA SILVA-100
 JOSE ORLANDO DE FARIAS-93
 JOSE RAMOS DA SILVA-5,12,39,99,113
 JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-5,39
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,48
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-43,47,57,58,123
 JOSEFA INES DE SOUZA-96
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-76,109
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-102
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-38,40,45,67,95,100,108,112
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-62,69,119
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-122
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-69
 LAMARE MIRANDA DIAS-60
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-55,58
 LENILMA CRISTINA SENA DE FIGUEIREDO-82
 LEONIDAS SIQUEIRA DE ANDRADE-30
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-68
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-58
 LETICIA BOLZANI GONDIM-69,119
 LILYANE FERNANDES BANDEIRA DE OLIVEIRA-37
 LINCO KCZAM-64,72
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-80,120
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-35
 LÚCIO MARCOS DA COSTA-122
 LUIS CARLOS DOS SANTOS LIMA SOBRINHO-33
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-70
 LUIS JORGE DE LIMA-57
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-7
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-70
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-65
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-110
 MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-97
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-103
 MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-69
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-40
 MARCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JUNIOR-20

MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR-115
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-8,44,62,69,80, 119,120
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-58
 MARCOS KLEUBER OLIVEIRA NASCIMENTO-15
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-79
 MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO-84
 MARIA DAS GRACAS DE L. RODRIGUES-90
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-12
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-38
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-41
 MARIA EMILIA GUIMARAES ARARUNA-65
 MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA-18
 MARILIA ALMEIDA VIEIRA-10
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-3,10
 MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-111
 MARTINHO CUNHA MELO FILHO-91
 MATEUS FERNANDES DE SOUZA MENDES-41
 MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO-91
 MOISES STHEFANUS COSME DO NASCIMENTO-23
 NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-29
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-62,69,80,119,120
 NELSON AZEVEDO TORRES-44,69,80,120
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-105
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-84
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-102
 NEWTON NOBEL S. VITA-106
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-84
 NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR-28
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-47
 ODIMAR GUILHERME FERREIRA-94
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-108
 PAULO FERNANDO SEIXAS MESQUITA-90
 PAULO LEITE DA SILVA-20,75
 PAULO MARINHO DE SOUSA-73
 PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES-25
 PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA-37
 PEDRO PEREIRA DE SOUSA-98
 PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-60
 PLINIO JOSE MARAFON-3,10
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-31,70,87
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-11,88
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-84
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-38,45
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-93
 RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-61
 RAKLYNE CHRISTINA DA SILVA MAROJA-37
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-24,74,114
 RENATA GUERRA LOPES-15
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-118
 RICARDO DE LIRA SALES-11
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-4
 RICARDO POLLASTRINI-58,101
 RILVES LIMA DE SOUZA-91
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-118
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-67
 ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-22
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-35
 ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA-94
 RODOLFO ALVES SILVA-31
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-78
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-84
 ROMERO MOREIRA-35
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-8,42,44
 SALVADOR CONGENTINO NETO-102
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-32
 SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES-104
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-47
 SAUL BARROS BRITO-56
 SEM ADVOGADO-1,2,13,16,19,24,25,26,27,28,29,32, 36,50,52,53,54,60,61,62,63,64,71,72,73,74,75,79,80, 83,92,103,104,114,115,116,118,119,120,122
 SEM PROCURADOR-21,22,23,30,32,33,66,67,68,69, 76,77,78,81,82,84,85,86,106,108,109,110,111,112,113,117,121
 SÉRGIO FALCAO-57
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-4,20
 SILVANO FONSECA CLEMENTINO-118
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-88,99
 SINEIDE A CORREIA LIMA-18
 SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-89
 THAIS VIRGÍNIA FERREIRA-17
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-64
 THELIO FARIAS-35
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-58
 THIAGO CARTAXO PATRIOTA-77
 TONY MÁRCIO LEITE PEGADO-56
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-118
 VALCICLEIDE A. FREITAS-2,48
 VALDIRENE LOPES BUENO-3,10
 VALTER DE MELO-68
 VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-22
 VINA LUCIA C. RIBEIRO-87
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-118
 VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA-104
 WALDIR LUIZ BRAGA-3
 WALKIRIA TEIXEIRA CAVALCANTI-92
 WALMÍRIO JOSÉ DE SOUSA-86
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-14,94
 WERTON MAGALHAES COSTA-93
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-5,12,39,99,113
 YURI OLIVEIRA ARAGAO-20
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-5,39,99,113
 ZELIA MARIA GUSMAO LEE-123
 ZILEIDA DE V. BARROS-87

LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES

Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA Juíza Federal Titular Nº. Boletim 2009.000036

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 16/11/2009 15:25

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 99.0007344-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANDREA PONTE BARBOSA) x CENTRO EDUCACIONAL ANTO-

NIO GOMES BARRETO LTDA x CENTRO EDUCACIONAL ANTONIO GOMES BARRETO LTDA (Adv. LUIZ HUMBERTO UCHOA TROCOLI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intíme-se Maria Aindra de Araújo Castro para acostar aos autos cópia do contrato de aluguel do imóvel descrito às fls. 151-158, a fim de formalizar a penhora sobre os aluguéis...

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 98.0001227-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. EMERI PACHECO MOTA, WERTON MAGALHAES COSTA) x COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. ANTONIO CORREA RABELLO, CRISTIANE BACELAR COELHO DA SILVA, FERNANDO MOACIR DE ALBUQUERQUE, CARLA DE ALBUQUERQUE CAMARAO, ALESSANDRA LESSA DOS SANTOS, SERGIO SANTANA DA SILVA, ANNE CABRAL RABELO, JULIANA CORREA RABELLO). Intíme-se o devedor, através de seu advogado, para , no prazo de 15 dias, providenciar o pagamento do montante da condenação relativa à verba honorária, sob pena de multa de 10 % sobre o valor da obrigação, nos termos do art. 475-j do CPC.

3 - 2004.82.00.005626-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x COPAL CONSTRUTORA PARAIBALTA (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO). Após, intíme-se a parte vencedora para requerer a execução do julgado.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 2003.82.00.000428-4 FRANCISCO ROBSON LOPES FERREIRA (Adv. GEILSON SALOMAO LEITE, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, GEORGE SALOMAO LEITE, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, FABIO ANDRADE MEDEIROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelação para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intíme-se.

5 - 2005.82.00.005777-7 SUPERMERCADO BOA ESPERANCA LTDA (Adv. GEILSON SALOMAO LEITE, JOAO VAZ DE AGUIAR NETO, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEORGE SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, condenando o autor a arcar com os honorários da parte contrária, fixados estes em 20% do valor atualizado da causa, atendidas as prescrições do art. 20, § 4º, do CPC.

6 - 2007.82.00.011279-7 MV ENGENHARIA LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

1. Vista às partes para especificar provas, com declaração de finalidade.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

7 - 00.0004623-0 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. CARLOS CEZAR A. DE AMORIM) x INDUSTRIA DE TINTA HIDROSSOLUVEL-POLICOR (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intíme-se.

8 - 97.0000417-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. EDNEIDE SANTOS VIANA) x SUELEN SA INDUSTRIA DE MOVEIS E OUTROS (Adv. LAERSON DE ALMEIDA, Rubens Nelson Cunha).

1. O executado OVANDE ESTÁCIO PEREIRA opôs nova exceção de pré-executividade, quando já houvera sido excluído do pólo passivo do presente executivo fiscal, em razão de decisão proferida às fls. 141-143, ainda pendente de cumprimento. 2. Assim sendo, deixo de apreciar a exceção oposta pela perda de seu objeto. 3. Cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 158.

9 - 2000.82.00.002503-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x EMPRESA VIACAO CANAA LTDA E OUTROS (Adv. ERICK MACEDO, ANTONIO FERREIRA). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

10 - 2000.82.00.004278-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x DISTRIBUIDORA PICUIENSE DE BEBIDAS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). [...]2- Todavia, em se tratando de cessão de direitos creditórios, verifica-se que não foi obedecida a gradação legal estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80. 3- Ademais, as referidas TDA's não possuem cotação em Bolsa de Valores e são de difícil comercialização. 4- Assim, chamo o feito à ordem, e torno sem efeito a penhora de fl. 26. 5- Intíme-se. 6- Dê-se vista à Fazenda Nacional para se manifestar, no prazo de 05 dias.

11 - 2001.82.00.006028-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MARX DE MIRANDA PINTO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

12 - 2005.82.00.012041-4 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x EDSON ARAUJO SILVA (Adv. LUIZ GONZAGA VILAR DOS REIS). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

13 - 2006.82.00.003641-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CENTRO DE ENSINO DECISAO LTDA (Adv. JEREMIAS MENDES DE MENEZES, ADRIANO MANZATTI MENDES, ILCIANE SIMOES DE LUCENA).

1. Defiro a habilitação requerida. 2. Concedo vista dos

presentes autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias. 3. Procedam-se às anotações cartorárias no sentido de excluir dos registros referentes ao presente feito, no sistema TEBAS, as advogadas subscritoras da petição à fl. 79, incluindo, ato contínuo, os nomes dos bacharéis mencionados na procuração à fl. 85. 4. Intíme-se.

14 - 2007.82.00.000800-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CINAP COM IND NORDESTINA DE ARTEFATOS DE PAPEL SA (Adv. FABIO CIUFFI, FLÁVIO SOGAYAR JÚNIOR, HOMERO FLESCHE). Dessa forma, em se tratando de matéria que demanda dilação probatória, a tutela pretendida pelo executado deve ser deduzida através de ação própria, no caso os embargos à execução. 7. Ten do em vista a manifestação da exequente à fl. 156, torno sem efeito a nomeação de bens à fl. 89. 8. I S S O POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 29-37. 9.Intíme-se...

15 - 2007.82.00.007224-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JONILDO BRITO RETIFICA CAMPINENSE E COMERCIO LTDA (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO, ROBSON NAPY FLORENTINO, ANA CAROLINA NOBREGA DA PAIVA CAVALCANTI, MAIRA DE SOUZA BORGES, ELAINE KESSIA DE FREITAS LIRA, ERIKA KALINE DE FREITAS LIRA). ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 37-54, deixando de condenar a executada nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado no débito excutido o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 27.Intíme-se.

16 - 2008.82.00.003266-6 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOSE WALTER DE SOUZA NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

17 - 2008.82.00.007379-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ANGLIO CENTRO DE EDUCACAO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO). [...]5. Diante do exposto, indefiro o pedido de levantamento do bloqueio eletrônico de valores efetivado à fl. 84. 6. Quanto ao pedido de levantamento dos bloqueios efetivados por intermédio do convênio DETRAN/JUSTIÇA (fls. 65-66 e 73), indefiro-o por falta de amparo legal. 7. Dê-se vista à exequente para se manifestar acerca do parcelamento noticiado pelo executado a ensejar a suspensão da presente execução. 8. Anote-se a representação processual do executado (procuração à fl. 93). 9. Intímim-se-se. 18 - 2009.82.00.006860-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x EPC - EMPRESA PARAIBANA DE CONSULTORIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO).

1. À fl. 19, a exequente requereu a suspensão do curso da presente execução fiscal noticiando que o executado está cumprindo regularmente o parcelamento firmado nos termos da Lei 11.941/2009. Para tanto, acostou o documento à fl. 20. 2. Estando a dívida regularmente parcelada, de fato não se verifica óbice ao levantamento do bloqueio eletrônico, via BACENJUD, efetuado em conta bancária da qual é titular a empresa executada. 3. Assim sendo, suspendo o curso da presente execução fiscal até 31 de janeiro de 2010, como requerido à fl. 19, e determino o desbloqueio eletrônico da quantia constritada à fl. 102, via Sistema BACENJUD. 4. No decurso do prazo de suspensão, dê-se vista à exequente. 5. Intímim-se-se.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

19 - 2009.82.00.000573-4 JANDUÍ BARREIRO E OUTRO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MAXXIMO POSTO DE SERVICOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x AMILCAR SOARES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Vista ao(à)(s) embargante(s) para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como especificar provas com declaração de finalidade.

20 - 2009.82.00.001674-4 HELOISA HELENA CARNEIRO VILHENA (Adv. MARCOS ANTONIO CHAVES NETO, HUMBERTO MALHEIROS GOUVEIA, BRUNO MUNIZ DE ANDRADE MENEZES, DANIEL CASTANHEIRA DO AMARAL GONÇALVES, YURI GOMES DE AMORIM) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x VILHENA & FILHO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Vista ao(à)(s) embargante(s) para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como especificar provas com declaração de finalidade.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

21 - 2000.82.00.004280-6 DISTRIBUIDORA PICUIENSE DE BEBIDAS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

22 - 2003.82.00.002947-5 EMPRESA VIACAO CANAA LTDA (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO, ANTONIO FERREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. EMERI PACHECO MOTA). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, reconhecendo indevida a exação nominada por PRO LABORE, referente ao período de 02-1992 a 11-1992, para o fim de extinguir a Execução Fiscal nº 2000.82.00.002503-1.

23 - 2007.82.00.011100-8 POLYUTIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PLASTICOS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA, LINDINALVA TORRES PONTES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA). Após,

dê-se vista à embargante para manifestar-se no prazo de 10 dias sobre a documentação acostada pela exequente.

24 - 2008.82.00.002291-0 COLEGIO JOAO PAULO II LTDA E OUTROS (Adv. JOSIBERTO ALVES DA SILVA, MAELIO DE VASCONCELOS CLAUDINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)).

1. Vista ao(à)(s) embargante(s) para falar sobre a impugnação de fls. retro, bem como especificar provas com declaração de finalidade.

25 - 2009.82.00.004053-9 HOSPITAL SAMARITANO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)).

1. Vista ao(à)(s) embargante(s) para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como especificar provas com declaração de finalidade.

26 - 2009.82.00.004256-1 CONSTRUTORA GAMA LTDA (Adv. HERMANO GADELHA DE SA, CARLOS GOMES FILHO, CORIOLANO DIAS DE SA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA).

1. Vista ao(à)(s) embargante(s) para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como especificar provas com declaração de finalidade.

5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

27 - 2006.82.00.003793-0 ALBERTO ITALO MILFONT CARTAXO (Adv. DJALMA MENDES DE SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o decisum (Intíme-se o embargante para requerer a execução do julgado.)

Total Intimação : 27
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANO MANZATTI MENDES-13
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-19
 ALESSANDRA LESSA DOS SANTOS-2
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-4,5
 ANA CAROLINA NOBREGA DA PAIVA CAVALCANTI-15
 ANDREA PONTE BARBOSA-1
 ANNE CABRAL RABELO-2
 ANTONIO CORREA RABELLO-2
 ANTONIO FERREIRA-9,22
 ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO-22
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-10
 BRUNO MUNIZ DE ANDRADE MENEZES-20
 CARLA DE ALBUQUERQUE CAMARAO-2
 CARLOS CEZAR A. DE AMORIM-7
 CARLOS GOMES FILHO-26
 CARLOS JOSE DE SOUSA (INSS)-25
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-26
 CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)-18
 CORIOLANO DIAS DE SA-26
 CRISTIANE BACELAR COELHO DA SILVA-2
 DANIEL CASTANHEIRA DO AMARAL GONÇALVES-20
 DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS-5
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-6
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-23
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-4,5
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-6
 DJALMA MENDES DE SOUSA-27
 EDNEIDE SANTOS VIANA-8
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-4,5
 ELAINE KESSIA DE FREITAS LIRA-15
 EMERI PACHECO MOTA-2,9,22
 ERICK MACEDO-9
 ERIKA KALINE DE FREITAS LIRA-15
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-12
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-4,5
 FABIO CIUFFI-14
 FABIO ROMERO DE CARVALHO-3
 FERNANDO MOACIR DE ALBUQUERQUE-2
 FLÁVIO SOGAYAR JÚNIOR-14
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-19
 GEILSON SALOMAO LEITE-4,5
 GEORGE SALOMAO LEITE-4,5
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-6
 HERMANO GADELHA DE SA-26
 HOMERO FLESCHE-14
 HUMBERTO MALHEIROS GOUVEIA-20
 ILCIANE SIMOES DE LUCENA-13
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-16
 JEREMIAS MENDES DE MENEZES-13
 JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-17
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-11,13,14,15,17
 JOAO VAZ DE AGUIAR NETO-5
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-15
 JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-15
 JOSIBERTO ALVES DA SILVA-24
 JULIANA CORREA RABELLO-2
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-23
 KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA-23
 LAERSON DE ALMEIDA-8
 LINDINALVA TORRES PONTES-23
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-19
 LUIZ GONZAGA VILAR DOS REIS-12
 LUIZ HUMBERTO UCHOA TROCOLI-1
 MAELIO DE VASCONCELOS CLAUDINO-24
 MAIRA DE SOUZA BORGES-15
 MARCOS ANTONIO CHAVES NETO-20
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-24
 MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA-15
 MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO-15
 MUCIO SATIRO FILHO-19
 PAULO GUEDES PEREIRA-19
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-4
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-6
 ROBSON NAPY FLORENTINO-15
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-4,5
 Rubens Nelson Cunha-8
 SABRINA PEREIRA MENDES-19
 SEM ADVOGADO-7,10,11,16,17,18,19,20,21,25
 SEM PROCURADOR-3,5,6,19,20,21,27
 SERGIO SANTANA DA SILVA-2
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-6
 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-23
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-6
 WERTON MAGALHAES COSTA-2
 YURI GOMES DE AMORIM-20

Setor de Publicação
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor(a) da Secretaria
 5ª. VARA FEDERAL